

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 20 de  
Março de 2024  
Edição 1537

www.campos.rj.gov.br



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.449, de 29 de fevereiro de 2024.

*Declara de Utilidade Pública o Instituto Educacional Néctar do Saber.***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Declara de Utilidade Pública o Instituto Educacional Néctar do Saber.**Parágrafo único.** A entidade descrita no caput do artigo deverá comprovar trimestralmente, junto à Secretaria Municipal competente, a gratuidade nos cargos de direção.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

Lei nº 9.450, de 29 de fevereiro de 2024.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Centro de Valorização da Vida – CVV, no âmbito de órgão e repartições do Município e privadas e dá outras providências.***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º.** Fica instituída da divulgação dos canais de atendimento do Centro de Valorização da Vida – CVV.**Art. 2º.** O Centro de Valorização da Vida realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntariamente e gratuita todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone, endereço eletrônico (e-mail), conversas online (chat) vinte e quatro horas todos os dias, no âmbito dos órgãos de repartições do Município e privadas, com ênfase para unidades escolares, de saúde e de assistência social.**Art. 3º.** Os canais a que alude o caput consistem no serviço telefônico - Disque 188, de acesso gratuito, e no site eletrônico [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br).**Art. 4º.** A divulgação prevista no art. 1º será realizada mediante a afixação de cartazes com o seguinte texto: **Falar é a melhor solução. Valorize a vida.** Ligue 188 ou acesse [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br)**Art. 5º.** O material de divulgação deverá ser afixado em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, devendo o texto ser impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no tocante ao formato e às dimensões dos cartazes e demais peças de divulgação dos canais de atendimento do CVV.**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

Lei nº 9.451, de 29 de fevereiro de 2024.

*Denomina "Rua Irmã Suraya Chaloub".***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica denominada como "Rua Irmã Suraya Chaloub", a atual "Rua Projetada (Entre Rua José Naked e Rua Ayres de Souza)" no Parque Rodoviário, no Município de Campos dos Goytacazes.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

Lei nº 9.452, de 29 de fevereiro de 2024.

*Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.**Art. 2º** - As entidades mencionadas no artigo 1º situadas no Município de Campos dos Goytacazes funcionarão em horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

Lei nº 9.453, de 29 de fevereiro de 2024.

*Institui no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia do Músico Evangélico".***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia do Músico Evangélico", a ser comemorado anualmente em 11 de novembro.**Art. 2º** - O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial desta cidade.**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.**Art. 4º** - Fica revogada a Lei nº 8.857, de 24 de outubro de 2018, que "Institui no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia do Músico Batista".**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

Lei nº 9.454, de 29 de fevereiro de 2024.

*Institui a "Semana Municipal da Valorização da Pessoa com Deficiência e Doença Rara", no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º.** Fica instituída a "Semana Municipal da Valorização da Pessoa com Deficiência e Doença Rara", a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de fevereiro.**Art. 2º.** A "Semana Municipal da Valorização da Pessoa com Deficiência e Doença Rara", tem por finalidade a reflexão, agilização, a celebração e a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade versando sobre o tema com a realização de debates, palestras e seminários.**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

Lei nº 9.455, de 29 de fevereiro de 2024.

*Institui o "Dia Municipal da Valorização da Pessoa com Deficiência e Doença Rara", no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º.** Fica instituído o "Dia Municipal da Valorização da Pessoa com Deficiência e Doença Rara", a ser celebrado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro.**Art. 2º.** No "Dia Municipal da Valorização da Pessoa com Deficiência e Doença Rara", deverão ser desenvolvidas atividades com o objetivo de contribuir com a disseminação de informações sobre essas doenças, formas de diagnósticos e tratamentos adequados, através de campanhas informativas, palestras e seminários sobre o referido tema.**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

Lei nº 9.456, de 29 de fevereiro de 2024.

**Dispõe Sobre a criação de Escola Municipal de Aprendizagem e Convivência Inclusiva Cidade da Criança "ZILDA ARNS" no Município de Campos dos Goytacazes/RJ e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Unidade Escolar denominada Escola Municipal de Aprendizagem e Convivência Inclusiva Cidade da Criança "ZILDA ARNS", situada a Av. Vinte e Oito de Março, s/n - Pq. Alzira Vargas, no Município de Campos dos Goytacazes, localizada na região educacional nº 01 (um), do 1º distrito - área central, na margem direita do Rio Paraíba do Sul, conforme Portaria nº 185/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** A Escola Municipal Centro de Aprendizagem e Convivência Inclusiva Cidade da Criança "ZILDA ARNS" se destina a oferecer ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação Jovens e Adultos, visando a integração e convivência de crianças típicas e atípicas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover todas as diligências para lotação de pessoal e para abrir os créditos orçamentários necessários.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 28 de julho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.457, de 29 de fevereiro de 2024.

**Dispõe sobre divulgação dos boletins informativos dos casos de arboviroses transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal, por meio do seu Órgão Gestor da Saúde, divulgará o boletim informativo de casos de arboviroses transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti no Município de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo único** - O boletim visa chamar a atenção da população para a importância dos cuidados e das ações necessárias para o combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue e outras arboviroses.

**Art. 2º.** A divulgação do boletim deverá ser de forma pública e notória através de meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, seguindo os seguintes critérios de frequência de divulgação:

I — uma vez ao mês durante os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro;

II - uma vez por semana durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

**Art. 3º.** A divulgação dos boletins poderá ocorrer em frequência maior do que a estabelecida pois esta lei caso identificada necessidade pelo Órgão Gestor da Saúde do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** A divulgação dos boletins informando o número de casos das arboviroses transmitidas pelo Mosquito Aedes aegypti no município, deverá também ser reforçada à população acerca das medidas que devemos tomar para impedir a proliferação em massa do Mosquito Aedes Aegypt.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.458, de 29 de fevereiro de 2024.

**Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a fornecer gratuitamente repelente contra insetos a famílias de baixa renda, moradoras de regiões com epidemia de dengue.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, fica autorizado a fornecer, de maneira gratuita, repelente contra insetos para as famílias de baixa renda, que habitem regiões onde se registre epidemia de dengue, durante o período em que se verificar a ocorrência do surto da doença.

**Parágrafo único** - A existência da presente lei não desobriga os gestores públicos municipais de investirem na área da Saúde, de modo a prevenirem o surgimento de estados de epidemia no município.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, considera-se surto epidêmico a propagação de uma doença infecciosa, que surge rapidamente em determinada localidade ou em grandes regiões e ataca um grande número de pessoas, durante um determinado período de tempo.

**Art. 3º** - Serão consideradas de baixa renda as famílias que comprovadamente se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento humano e Social, mediante parceria com município, manterá um cadastro atualizado das famílias aptas a receberem os repelentes contra insetos.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, ficará encarregada de fornecer os repelentes na quantidade necessária para atender a todos os membros das famílias de baixa renda, de modo a evitar que algum deixe de ser beneficiado pela medida, podendo suspender o fornecimento gratuito de repelente, tão logo se constate que o surto epidêmico cessou.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 29 de fevereiro de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.459, de 13 de março de 2024.

**Declara Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza Imaterial, do Município de Campos dos Goytacazes, o Projeto "Samba pra Gente" na Praça São Gonçalo em Goytacazes e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Declara o Projeto "Samba pra Gente" na Praça São Gonçalo em Goytacazes, como Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza Imaterial, do Município de Campos dos Goytacazes, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população campista.

**Art. 2º** - Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação musical das rodas de samba.

**Art. 3º** - Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Samba pra Gente" que será realizado todo 2º (segundo) domingo de cada mês, na Praça de São Gonçalo em Goytacazes, segundo distrito deste Município.

**Art. 4º** - Os organizadores da roda de samba deverão dar entrada nos pedidos de autorizações junto aos órgãos competentes com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 13 de março de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.460, de 13 de março de 2024.

**Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 19.120.177,38 (dezenove milhões, cento e vinte mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 19.120.177,38 (dezenove milhões, cento e vinte mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), destinados a: Aquisição de 2 (dois) carros para a Patrulha Maria da Penha - GCM; Aquisição de 1 (uma) Van - CEAM ITINERANTE - Subsecretaria da Mulher; Modernização do Hospital Ferreira Machado; e Aquisição e Custeio do Sistema de Monitoramento Eletrônico - IMTT, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma:

I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.48.02 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0095.2024.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES DE RECURSO: 0236 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706 e UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0164.2114.0000 - MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES DE RECURSO: 0236 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706, VALOR TOTAL - R\$ 488.762,00;

II - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.28.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0106.3308.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, NATUREZA DE DESPESA: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTES DE RECURSO: 0236 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706 - VALOR R\$ 15.131.415,38;

III - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.24.03 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, PROGRAMA DE TRABALHO: 26.452.0049.2497.0000 ORDENAMENTO DO TRANSITO, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 e 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00, FONTES DE RECURSO: 0236 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706.

**Art. 3º** Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 19.120.177,38 (dezenove milhões, cento e vinte mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2024.

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, relativo aos novos valores repassados no exercício de 2024, dos recursos referentes às Emendas Parlamentares supracitadas destinados a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma no art. 2º.

**Parágrafo único.** Constituirá recurso ao crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme repasses a serem efetuados.

Art. 5º fica autorizada a atualizar e/ou ajustar, no que couber, na Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 9.347, de 09 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei Complementar nº 035, de 24 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá editar decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 13 de março de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**Lei nº 9.461, de 14 de março de 2024.**

**Institui no âmbito da Câmara Municipal a honraria Ordem ao Mérito Livraria ao Livro Verde e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal a honraria Ordem ao Mérito Livraria ao Livro Verde a ser outorgada anualmente aos escritores campistas que se destacam no exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** O modelo da honraria será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. A indicação dos homenageados será feita através de requerimento de Vereador e votada em plenário contando o apoio mínimo de 1/3 dos Edis.

**Parágrafo único.** Cada Vereador terá direito a uma indicação por ano.

Art. 3º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, preferencialmente no mês de junho, por conta do Dia Municipal do Livro e da Leitura, comemorado nesse mês.

Art. 4º. Os agraciados com a honraria terão seus nomes inseridos em livro próprio e nos anais desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 14 de março de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**Lei nº 9.462, de 14 de março de 2024.**

**Institui o Programa Pomar Campista para a execução da política de plantio, manejo, preservação e expansão da arborização frutífera em espaços públicos no Município e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Pomar Campista sendo um instrumento de incentivo, planejamento e disciplina local para a execução da política de plantio, manejo, preservação e expansão da arborização frutífera em espaços públicos no Município.

**Parágrafo único.** Dentro de parâmetros objetivos em consonância com o Plano Diretor de Arborização Urbana desta Cidade, a critério do órgão público competente, poderão ser substituídas as espécies exóticas invasoras e espécies indesejáveis, de acordo com estudos específicos e prioridades estabelecidas, pelas espécies referidas no caput deste artigo.

Art. 2º De acordo com a ecologia local, solo e tamanho da área, serão selecionadas, pelo órgão público competente, as variedades de árvores frutíferas mais adequadas para o plantio e atividades afins, com a finalidade de atender os planos de manutenção e ampliação dos espaços verdes do município.

Art. 3º A implantação do Programa Pomar Campista priorizará os parques urbanos, as áreas ociosas e sem edificações nas praças e escolas públicas municipais além das demais áreas verdes no Município, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Sempre que conveniente e oportuno ao proprietário do imóvel será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.

Art. 4º A decisão sobre plantar árvores frutíferas, ou atividades afins, nas áreas públicas do município será sempre de competência do Poder Executivo, não impedindo a execução dessas tarefas às pessoas jurídicas de direito privado, mediante autorização do Poder Público, e, nesse caso, poderá haver a respectiva publicidade por parte e responsabilidade da interessada.

Art. 5º Quando o Programa Pomar Campista for realizado em áreas livres nas escolas da rede municipal de ensino, poderá, a critério do órgão público competente, contar com a participação dos respectivos alunos, visando o despertar dos discentes pela valorização e cuidado com o meio ambiente por meio do contato com a vida arbórea.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins, inclusive de outros entes federados, para a melhor execução desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 14 de março de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**Lei nº 9.463, de 14 de março de 2024.**

**Cria a Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios na estrutura da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios, com a sigla SMCRC, órgão da Administração Pública Municipal Direta, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios - SMCRC compete:

- I - sanear dívidas, buscar apoio financeiro, trabalhar a recuperação da credibilidade municipal e contato com os governos Federal e Estadual através de emendas, entidades organizadas e outras Prefeituras;
- II - assegurar a execução de programas e projetos de natureza multissetoriais;
- III - identificar fontes para promover a captação de recursos necessários à execução de suas políticas públicas e organizar a entrada e saída de recursos municipais, captados pela SMCRC, para que sejam encaminhados a secretaria que realizará a aplicação do recurso no objeto para o qual foi destinado, dando ciência a mesma dos prazos de execução e prestação de contas de cada recurso recebido;
- III - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, as entidades e aos programas internacionais, federais e estaduais;
- IV - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios - SMCRC é composta da seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Captação de Recursos e Convênios;
- III - Departamento de Administração e Finanças;
- IV - Gerência de Planejamento;
- V - Divisão de Prestação de Contas;
- VI - Divisão de Fiscalização e Convênios;
- VII - Divisão de Projetos.

Art. 4º Ficam criados e descritos os cargos em comissão, nos termos do anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos em comissão criados por esta lei estão estabelecidas no anexo II desta Lei, podendo ser redefinidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIO – SMCRC, na estrutura orçamentária municipal, no Orçamento do corrente exercício; e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais nº 9.347 de 09 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de janeiro de 2024 – Suplemento (Lei Orçamentária Anual), bem como na Lei nº 9.132 de 29 de dezembro de 2021 (P.P.A.).

Art. 6º Fica criada a Unidade Orçamentária - SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIO – SMCRC, mediante abertura de Crédito Especial, a serem especificados no Decreto Executivo, na forma do anexo III desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Complementar nº 035, de 24 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual em exercício da seguinte forma:

I - anula-se parcialmente do órgão 023701 – SECRETARIA MUN. TRANSPAR. E CONTROLE (PT – 04 122 0095 2373).

II - inclui-se o órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIO – SMCRC.

Art. 8º As alterações à Lei Orçamentária Anual - Lei Complementar nº 035/2024 de 24 de janeiro de 2024, decorrentes da edição desta Lei, são incorporadas, para todos os fins, na Lei Municipal nº 9.347, de 09 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias provenientes da criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIO – SMCRC, não incidirão operações no índice de remanejamento já autorizado no artigo 4º da Lei Complementar 035, de 24 de janeiro de 2024.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 14 de março de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	Símbolo DAS
SECRETÁRIO	DAS 1
SUB-SECRETÁRIO	DAS-2
DIRETOR DE CAPTAÇÃO E CONVÊNIO	DAS 3
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DAS 3
ASSESSOR JURÍDICO	DAS 4
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DAS 4
CHEFE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAS 7
CHEFE DE DIVISÃO E FISCALIZAÇÃO E CONVÊNIO	DAS 7
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS	DAS 7

**ANEXO II****DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO****COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS:**

- I. assessorar o Prefeito e os demais Secretários Municipais nos assuntos de sua competência;
- II. despachar diretamente com o Prefeito, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do Município;
- III. atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- IV. promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios;
- V. assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios seja parte;
- VI. expedir atos dispostos sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios, bem como sobre execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;
- VII. emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII. apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Projetos, Convênios e Captação de Recursos;
- IX. aprovar, autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios;
- X. fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios, estabelecendo as normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;
- XI. elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XII. cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios e as emanadas de autoridade competente;
- XIII. articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios nos seus planos e programas de trabalho;
- XIV. desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;
- XV. cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pela Chefia do Executivo Municipal, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;
- XVI. desempenhar todos os atos de gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade;
- XVII. exercer outras atividades delegadas pela Chefia do Executivo Municipal.

**COMPETE AO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS:**

- I. assessorar o Secretário Municipal de Captação de Recursos e Convênios na organização, coordenação, direção, controle dos resultados das ações da Secretaria;
- II. promover a integração das atividades desenvolvidas da Secretaria;
- III. orientar, coordenar e supervisionar a preparação dos atos e despachos que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Captação de Recursos e Convênios;
- IV. propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da secretaria;
- V. responsabilizar-se pelo apoio imediato ao Secretário Municipal de Captação de Recursos e Convênios, nas atividades internas e externas, com o público em geral e com outras organizações;
- VI. programar, organizar e coordenar eventos da Secretaria e outras previstas em lei, correlatas com a competência da Secretaria;
- VII. representar o Secretário, quando designado e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- VIII. promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental da secretaria;
- IX. desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo e as delegadas pelo Secretário.

**COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

- I. planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;
- II. apoiar o desenvolvimento, elaboração, execução e o encerramento de projetos e demais peças técnicas necessárias a captação de recursos juntos aos demais órgãos da administração municipal;
- III. estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;
- IV. relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, na forma da lei;
- V. atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação;
- VI. prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal;
- VII. acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse;
- VIII. promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse;
- IX. cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas nas leis e programas do município, bem as determinações do Secretário;
- X - Fixar políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- XI - Cuidar da organização e orientação administrativa da Secretaria.

**COMPETE AO DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS:**

- I. definir, em conjunto com o Secretário e outros órgãos da administração municipal, as diretrizes e normas na elaboração de programas e projetos direcionados a captação de recursos;
- II. formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos às finanças municipais;
- III. formular, coordenar e executar os programas e projetos para obtenção de financiamentos;
- IV. formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada;
- V. coordenar ações de captação de recursos junto aos governos estadual e federal;
- VI. coordenar a identificação das fontes de recursos financeiros e articular, juntos aos demais órgãos da administração municipal, visando a sua viabilização para os projetos institucionais;
- VII. - demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos.
- VIII - auxiliar os demais os órgãos da administração municipal na formalização de

propostas de convênios e na elaboração de planos de trabalho;

- IX - encaminhar, em conjuntos com outros órgãos da administração municipal, as propostas de convênios aos órgãos financiadores e aos demais entes da federação;
- X - coordenar a análise de minutas de convênios e contratos sugeridas pelos demais órgãos da administração municipal, sob a ótica jurídica concedendo parecer preliminar e submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Município;
- XI - emitir parecer técnico sobre assuntos submetidos a sua apreciação;
- XII - elaborar minutas de convênios e contratos para as diversas modalidades e submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Município;
- XIII - mediar as relações entre a Prefeitura, os órgãos e entidades de apoio;
- XIV - manter cadastro dos órgãos públicos e instituições de fomento de projetos e convênios, registrando as linhas de atuação, as exigências de cada uma delas, assim como mantendo atualizado em arquivo os formulários de solicitação de financiamento e convênios;
- XV - promover a divulgação dessas fontes e de suas linhas de financiamento aos outros órgãos da administração municipal;
- XVI - responder as diligências e solicitações da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município;
- XVII - fornecer e propor em conjunto com os outros órgãos da administração documentação necessária à formalização de contratos e convênios com outros entes da federação;
- XVIII - cadastrar e atualizar as propostas, os parceiros e as instituições públicas de fomento;
- XIX - aprovar e atualizar o cadastro de instituições e de órgão públicos nos sistemas de acompanhamento e registro de convênios;
- XX - elaborar relatórios em atendimento às Auditorias Interna e Externa;
- XXI - acompanhar a liberação de recursos de convênios firmados com órgãos federais e estaduais;
- XXII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;
- XXIII - exercer outras atividades e determinações delegadas pelo Secretário.

**COMPETE AO GERENTE DE PLANEJAMENTO:**

- I - Assessorar a formulação, coordenação e execução de ações para o desenvolvimento de programas e projetos apresentados à Secretaria;
- II - Coordenar a elaboração dos Projetos Técnicos;
- III - Emitir parecer técnico sobre assuntos submetidos a sua apreciação;
- IV - Realizar o acompanhamento de projetos institucionais e o compartilhamento de conhecimento, experiências e informações relacionadas com outros órgãos da administração municipal;
- V - Verificar a boa e regular aplicação dos recursos;
- VI - Elaborar Plano Anual de Captação de Recursos e Plano Estratégico para Captação de Recursos viabilizando os métodos mais eficazes, encaminhando para a Chefia do Executivo Municipal para análise.
- VII - Receber e analisar projetos e propostas de diversos órgãos e entidades.
- VIII - Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme os cronogramas apresentados.
- IX - Verificar a compatibilidade entre os cronogramas apresentados no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos
- X - Realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento
- XI - Exercer outras atividades e determinações delegadas pelo superior hierárquico.

**COMPETE AO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS:**

- I - Supervisionar, orientar, chefiar e controlar projetos e programas de parcerias públicas com outros entes governamentais, através de convênios, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria
- II - Planejar, coordenar, controlar e promover projetos e programas a fim de garantir a operacionalização das ações de governo concernentes à infraestrutura do município, visando a melhoria na qualidade dos serviços públicos.
- III - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar a execução de projetos de qualquer natureza, porte ou complexidade;
- IV - Gestar recursos junto aos órgãos competentes, assim como prospectar programas e projetos que possam ser implementados, ampliados, a fim de enriquecer a oferta e o acesso a suprimento de necessidades essenciais e humanas;
- V - Coordenar o cadastramento de fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação, elaboração, encaminhamento e controle de projetos destinados a captar os recursos disponíveis na esfera federal e estadual;
- VI - Implementar projetos com maior nível de segurança e qualidade, melhorando os resultados dos projetos, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública;
- VII - Avaliar a viabilidade econômico-financeira e social de projetos;
- VIII - Organizar ferramentas para o gerenciamento de projetos;
- IX - Gerenciar os riscos dos projetos,
- X - Implantar gestão estratégica para a elaboração e realização de projetos;
- XI - Acompanhar a negociação dos projetos;
- XII - Acompanhar a aplicação dos procedimentos previstos nos projetos;
- XIII - Coordenar a definição de metas e controles de resultados das operações;
- XIV - Elaborar planos estratégicos e táticos para implementação de projetos e equipes, garantindo os resultados e o desenvolvimento da operação;
- XV - Exercer outras atividades e determinações delegadas pelo superior hierárquico.

**CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIO:**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- II - Verificar se o Convênio e suas cláusulas estão sendo executados nos prazos previstos
- III - Providenciar relatório de fiscalização e visitação "in loco" no decorrer da vigência do convênio
- IV - Avaliar os recursos executados;
- V - Orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- VI - Dar ciência ao ordenador da despesa no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho;
- VII - Orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos durante o prazo de vigência acertado.
- VIII - Realizar o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
- IX - Exercer outras atividades e determinações delegadas pelo superior hierárquico.

**CHEFE DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- I - Providenciar a análise da prestação de contas no decorrer da execução do convênio de forma parcial, conforme dispuser cada convênio.
- II - Verificar a compatibilidade da liberação de recursos quando condicionada a prestação de contas demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.
- III - Proceder à análise da prestação de contas final, nos termos da legislação vigente, por meio de procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos quando do seu encerramento ou quando houver extinção antes do término da sua vigência.
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.
- V - Exercer outras atividades e determinações delegadas pelo superior hierárquico.

**ASSESSOR JURÍDICO:**

- I - Prover a análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pelo respectivo órgão, orientando os trâmites e observâncias legais;
- II - Aconselhar o Secretário Municipal no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhe suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;
- III - Assegurar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas de gestão pública que norteiam as ações na administração pública, através do assessoramento às unidades organizacionais;
- IV - Orientar o Secretário Municipal quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando a adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo;
- V - Executar atividades de consultoria e assessoramento, bem como de atividades correlatas, dando execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo secretário;
- VI - Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos administrativos e o aperfeiçoamento dos sistemas corporativos;
- V - Exercer outras atividades e determinações delegadas pelo superior hierárquico.

**ANEXO III**

026001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS – SMCR

PT. 04 122 0095 2962 0000 – Apoio Administrativo SECRETARIA MUNICIPAL DE

**CAPACITAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS – SMCR**

3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....	60.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo.....	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Física.....	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....	15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.....	10.000,00

**Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**

**PORTARIA 99 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidor **Denis Jeronymo Miranda**, Mat. 25353, lotado na Fundação Municipal de Saúde, admitido em 12/01/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. n.º 40.283

**PORTARIA 100 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Ana Beatriz Peixoto Ramos de Abreu**, Mat. 25357, lotada na Fundação Municipal de Saúde, admitida em 21/01/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. n.º 40.283

**PORTARIA 101 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Margarete Cristina de Souza Dias**, Mat. 25359, lotada na Fundação Municipal de Saúde, admitida em 01/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. n.º 40.283

**PORTARIA 102/2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Mônica Machado Canafistola**, Mat. 25361, lotada na Fundação Municipal de Saúde, admitida em 01/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. n.º 40.283

**PORTARIA 103/2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Aristides de Lourdes Junior**, Mat. 25362, lotada na Fundação Municipal de Saúde, admitida em 01/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. n.º 40.283

**PORTARIA 104 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Sheila Petry Menezes Naked**, Mat. 25363, lotada na Fundação Municipal de Saúde, admitida em 01/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. n.º 40.283

**PORTARIA 105 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidor **Antônio Nunes Filho**, Mat. 25364, lotado na Fundação Municipal de Saúde, admitido em 01/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA 106 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidor **Jozenir Pinto Maria**, Mat. 25365, lotado na Fundação Municipal de Saúde, admitido em 01/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA 107 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Adriana Imbeloni Cabral Mello**, Mat. 25366, lotada na Fundação Municipal de Saúde, admitida em 01/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA 108 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidor **Almyr José Sarmet Moreira Rocha**, Mat. 25368, lotado na Fundação Municipal de Saúde, admitido em 01/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 109 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Marcia Dias Sardinha Figueiredo**, Mat. 13361, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 22/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 110 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Angélica Dos Santos Ribeiro**, Mat. 13366, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 22/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 111 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Patrícia Seixas Tinoco Rabelo**, Mat. 13445, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 22/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 112 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Denise De Amorim Braga**, Mat. 13527, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 22/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 113/ 2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Fabiany Koch Da Silva**, Mat. 13395, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 23/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 114 / 2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Clicia Ribeiro Gomes**, Mat. 13417, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 23/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 115 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Luciana de Oliveira Rangel**, Mat. 13347, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 24/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 116/2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” ao servidor **Adail Menezes Manhaes**, Mat. 13343, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, admitida em 25/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 117 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Lathylfe Da Silva Pessanha Nunes**, Mat. 13341, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 26/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº 118/2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Adriana Freitas De Almeida De Castro**, Mat. 13348, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 26/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº120 / 2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Mirian Pereira Lima Gonçalves**, Mat. 13353, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 26/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

**PORTARIA Nº121 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Maria José Dos Santos de Oliveira**, Mat. 13354, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 26/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. nº 40.283

## PORTARIA Nº 122 /2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o "Projeto Servidor de Honra" de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" a servidora **Ana Lidia Conceição Machado Braga**, Mat. 13357, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 26/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. n.º 40.283

## PORTARIA Nº 123/ 2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o "Projeto Servidor de Honra" de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

**CONSIDERANDO** o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

**RESOLVE:**

Prestar homenagem pública, concedendo o "Selo Prata do Servidor de Honra" a servidora **Regina Do Carmo Reis De Oliveira Manhães**, Mat. 13362, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 26/02/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. n.º 40.283

## PORTARIA 166/2024 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

**CONSIDERANDO** o decreto 304/2013 que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo 2024.204.000031-2-PR, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0002-94, cujo objeto é prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1-** Ficam designados como Gestor e Fiscais do referido contrato, os servidores na forma abaixo:

**Gestor:**

WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS – Matrícula: 35.553

**Fiscais**

DENISE DOS SANTOS DE CARVALHO – Matrícula: 40.398

RICARDO SIQUEIRA DE ALMEIDA – MATRÍCULA: 18.369

**Art. 2 -** Esta Portaria entra em vigor a contar de 28/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 11 de março de 2024.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## PORTARIA 171/2024-GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG

Campos dos Goytacazes, 15 de março de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o **Processo nº 00004.001967.2024-54**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 2406/2021, 2408/2021 e 2409/2021, publicadas no Diário Oficial em sua edição do dia 09 de novembro de 2021.

3- Publique-se.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## PORTARIA 172/2024-GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG

Campos dos Goytacazes, 15 de março de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o **Processo nº 00004.001975.2024-09**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 2406/2021, 2408/2021 e 2409/2021, publicadas no Diário Oficial em sua edição do dia 09 de novembro de 2021.

3- Publique-se.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## PORTARIA 173/2024-GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG

Campos dos Goytacazes, 15 de março de 2024.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o **Processo nº 00004.004079.2023-11**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 2406/2021, 2408/2021 e 2409/2021, publicadas no Diário Oficial em sua edição do dia 09 de novembro de 2021.

3- Publique-se.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município**

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2022.204.005072-5-PA	Maria Helena do Amaral Nogueira	126/2024
2023.204.004042-3-PA	Kathia Vivian Machado dos Santos Soares	122/2024
2023.204.003705-5-PA	Andrea Soares Manhaes	121/2024
2023.204.003255-P-PA	Flavia Paiva de Freitas	120/2024
2023.204.002941-2-PA	Flavia Paiva de Freitas	119/2024
2023.204.001134-0-PA	Adriana da Silva Lirio Soares	123/2024
2023.204.002757-0-PA	Eliane Soares Nunes Chagas	117/2024
2024.204.000228-9-PA	Antonio Rufino	125/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 18/03/2024

**Wainer Teixeira de Castro**

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 0002/2024****PROCESSO Nº 2022.021.000129-6-PR****LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022****CONTRATADA: HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.****CNPJ/MF: 13.747.468/0001-96**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES, QUE ATENDERÁ A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 368.933,50 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2024.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 DE MARÇO DE 2024.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

MATRÍCULA Nº 40.442

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 0003/2024****PROCESSO Nº 2023.021.000001-2-6-PR****LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS****Nº 001/2023****CONTRATADA: SAVE AGENCY ENTRETENIMENTO LTDA****CNPJ/MF: 47.750.232/0001-20**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ (ENXOVAL) PARA A DISTRIBUIÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PELO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 404.107,20 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, CENTO E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2024.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 DE MARÇO DE 2024.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

MATRÍCULA Nº 40.442



## 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002L/2023

CONTRATO Nº 002L/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 2022.021.000.180-4-PR  
LOCADOR: DEONIZTE DUTRA SOARES, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU BASTANTE PROCURADOR O SR. EVANDRO DUTRA SOARES.  
CPF Nº 007. XXX. XXX-98.  
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA LOCAÇÃO DO TERRENO E DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE SITUADO À RUA JOAQUIM MOTA VILAR, Nº04, PARQUE JARDIM CARIOCA, ONDE FUNCIONA O CREAS I.  
VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), COM PARCELAS MENSIS PACTUADAS EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/01/2024

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 DE MARÇO DE 2024.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Matrícula nº 40.442

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

## RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2023.021.000003-7-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 025.003/2024/PGM e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art.24, no inciso X da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO, 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009L/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA PROFESSOR HENRIQUE VIEIRA, Nº 22, PENHA, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO CRAS PENHA, SOB-RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, OU SEJA, SOB O VALOR MENSAL DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) NO VALOR GLOBAL DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Matrícula nº 40.442

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA 03/24

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros (titulares e suplentes) para a Assembléia Ordinária a ser realizada no dia 22/03/2024 (Sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação) na sede do CMAS situado na Avenida Alberto Torres, 371 sala 1103 – Centro com as seguintes pautas:

- 1 – Leitura e aprovação da ata anterior;
- 2 – Plano de Ação Estadual 2024;
- 3 – Demonstrativo Físico Financeiro Cofinanciamento Estadual 2023;
- 4 – Reordenamento Do Centro Dia Do Idoso;
- 5 – Reprogramação De Saldo Exercício 2023 /2024;
- 6 – Informes da Comissão;
- 7 – Assuntos Gerais.

*Republicando por incorreção*

**Renato Gonçalves dos Santos**  
Presidente do CMAS

**Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência COMDE**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência COMDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Conselheiros (titulares e suplentes) para Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 22 de Março de 2024 às 13h e 30min em 1ª convocação e, às 14horas em 2ª convocação de forma ON-LINE através da plataforma Google Meet para deliberar sobre a ordem do dia.

## Pauta:

1. Expediente do dia;
2. VI Fórum 2024;
3. Conferência Estadual;
4. Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de Março de 2024

**Mara Adriana Mendonça**  
Presidente do COMDE

## Secretaria Municipal de Saúde

## PORTARIA Nº. 004/2024

## O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogada parcialmente a Portaria nº 033/2022, no que diz respeito à nomeação do fiscal **AUTIERES GOMES NOVAES**, matrícula 35.802, como fiscal, no Contrato nº 0105/2021 – Processo nº 2021.045.000126-6-PR da empresa **FUTURA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 35.338.439/0001-03.

**Art. 2º** - Fica designado o servidor **THIAGO GOMES DA CONCEIÇÃO**, matrícula 40.486, como fiscal, no Contrato nº 0105/2021 – Processo nº 2021.045.000126-6-PR - celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa **FUTURA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 35.338.439/0001-03.

**Art. 3º** - Ficam mantidos os servidores **GENIL ALVES DE PAULA**, matrícula nº 40.381, para atuar como gestor, e **MARCOS DA SILVA MENEZES**, matrícula nº 40.483 como fiscal, no Contrato nº 0105/2021 – Processo nº 2021.045.000126-6-PR - celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa **FUTURA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 35.338.439/0001-03.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigência com efeitos retroativos a contar da data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de março de 2024.

**Paulo Roberto Hirano**  
- Secretário Municipal de Saúde -

## EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

## Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA - CARD.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA - CARD - CNES nº 6266479 e CNPJ nº 08.473.187/0001-52;

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem como objeto, o acréscimo temporário do Contrato Administrativo nº 010/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recurso financeiro que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao exercício de 2023.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de R\$ 4.551,55 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Portaria Nº GM/MS 1.135/2023, Portaria GM/MS nº 1.677/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Novembro/2023	R\$ 4.551,55
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 4.551,55</b>

\*Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: novembro/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

## EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

## Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA - CARD.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA - CARD - CNES nº 6266479 e CNPJ nº 08.473.187/0001-52;

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem como objeto, o acréscimo temporário do Contrato Administrativo nº 010/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recurso financeiro que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao exercício de 2023.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de R\$ 3.034,37 (três mil, trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Portaria Nº GM/MS 1.135/2023, Portaria GM/MS nº 2.031/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Parcela Adicional/2023	R\$ 3.034,37
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 3.034,37</b>

\*Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à parcela adicional/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE EMPRESARIAL PRÓ - RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **PRÓ - RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA - CNES nº 2287269 e CNPJ nº 30.414.239/0001-79;**

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 011/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de R\$ 73.975,86 (setenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PORTARIA Nº GM/MS 1.135/2023, PORTARIA Nº GM/MS 1.677/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Novembro/2023	R\$ 73.975,86
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 73.975,86</b>

\*Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: novembro/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE EMPRESARIAL PRÓ - RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **PRÓ - RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA - CNES nº 2287269 e CNPJ nº 30.414.239/0001-79;**

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 011/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de R\$ 75.081,86 (setenta e cinco mil, oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PORTARIA Nº GM/MS 1.135/2023, PORTARIA Nº GM/MS 2.031/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Parcela Adicional/2023	R\$ 75.081,86
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 75.081,86</b>

\*Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à parcela adicional/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**QUINQUAGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ÁLVIM.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ÁLVIM - CNES nº 2287447 e CNPJ nº 28.964.252/0001-50.**

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 002/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recurso financeiro que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao exercício de 2023.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de R\$ 267.594,43 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Novembro/2023	R\$ 267.594,43
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 267.594,43</b>

\*Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: novembro/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**QUINQUAGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ÁLVIM.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ÁLVIM - CNES nº 2287447 e CNPJ nº 28.964.252/0001-50.**

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 002/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 271.280,59** (duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, PORTARIA GM/MS Nº 2.031/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Parcela Adicional/2023	R\$ 271.280,59
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 271.280,59</b>

\* Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à parcela adicional/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**SEXAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS - CNES nº 2287382 e CNPJ nº 28.963.981/0001-91.

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 007/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 466.064,13** (quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e quatro reais e treze centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Novembro/2023	R\$ 466.064,13
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 466.064,13</b>

\* Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: novembro/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**SEXAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS - CNES nº 2287382 e CNPJ nº 28.963.981/0001-91.

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 007/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 415.614,87** (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, PORTARIA GM/MS Nº 2.031/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Parcela Adicional/2023	R\$ 415.614,87
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 415.614,87</b>

\* Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à parcela adicional/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**SEXAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS - CNES nº 2287250 e CNPJ nº 28.961.084/0001-49.

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 001/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recurso financeiro que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao exercício de 2023.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 442.965,50** (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Portaria GM/MS Nº 1.135/2023, Portaria GM/MS Nº 1.677/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Novembro/2023	R\$ 442.965,50
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 442.965,50</b>

\* Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: novembro/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**SEXAGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS - CNES nº 2287250 e CNPJ nº 28.961.084/0001-49.

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 001/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recurso financeiro que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao exercício de 2023.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 446.069,48** (quatrocentos e quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Portaria GM/MS nº 1.135/2023, Portaria GM/MS nº 2.031/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Parcela Adicional/2023	R\$ 446.069,48
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 446.069,48</b>

\*Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, à parcela adicional/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 481.669,99** (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, PORTARIA Nº GM/MS Nº 2.031/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Parcela Adicional/2023	R\$ 481.669,99
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 481.669,99</b>

\*Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à parcela adicional/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**SEPTUAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA - CNES nº 2298317 e CNPJ nº 28.947.885/0002-30.

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 006/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 479.105,80** (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinco reais e oitenta centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, PORTARIA Nº GM/MS Nº 1.677/2023 e Lei Municipal nº 9.385/2023	
PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
Novembro/2023	R\$ 479.105,80
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>	<b>R\$ 479.105,80</b>

\*Os valores acima mencionados, foram estabelecidos conforme o art. 1.120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e os dados deverão ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para cálculo dos repasses subsequentes.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: novembro/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018**

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**SEPTUAGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA - CNES nº 2298317 e CNPJ nº 28.947.885/0002-30.

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 006/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da **Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023 e Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.**

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO Nº. 2022.205.000004-P-PR  
EDITAL Nº 003/2022, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

CONTRATO Nº 0371/2022  
CONTRATADA: PL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA  
CNPJ Nº 27.772.671/0001-27

**OBJETO:** O Presente instrumento tem como objeto o reajuste contratual, conforme preconiza o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 257.887,90 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), com base nas planilhas apresentadas pela contratada, Parecer favorável às fls. 1.941/1.942, emitido pelos fiscais nomeados na Portaria nº 264/2022, Relatório às fls. 1.951/1.953 exarado pela Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Despacho às fls. 1.954/1.955, Parecer às fls. 1.962/1.963 da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, com cobertura através da Nota de Empenho nº 82, de 02.01.2024, à fl. 1.961.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2024.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 13 de março de 2024.

**MARCELO MACHADO FERES**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Mat. nº 40.743

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO Nº. 2022.205.000128-P-PR  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022

CONTRATO Nº 0309/2022  
CONTRATADA: SANTE CONSTRUTORA LTDA - EPP  
CNPJ Nº 13.129.213/0001-60

**OBJETO:** O Presente instrumento tem como objeto o reajuste contratual, conforme preconiza o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 197.324,12 (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos), com base nas planilhas apresentadas pela contratada, encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, manifestação favorável dos fiscais designados às fls. 1153/1154, parecer da Secretaria Municipal de Transparência e Controle às fls. 1199/1200 e com cobertura através da Nota de Empenho nº 116.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2024.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 13 de março de 2024.

**MARCELO MACHADO FERES**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Mat. nº 40.743

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 006/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, em obediência ao disposto no Art. 86º da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Decreto Municipal nº 296/2023, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante do Registro de Preços, da futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de infraestrutura de redes de computadores e equipamentos de gravação e monitoramento por imagem e vídeo, para atender a sede e demais setores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

**LISTA DE ITENS A SEREM REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UNIDADE
1	<b>Nobreak</b> Capacidade mínima de 1200va, tensão elétrica de entrada de 100v a 127v, saída de 110v a 127v, cor predominante preta, mínimo de 6 tomadas de saída, dentro da norma NBR 14.136, fusível de proteção, bateria interna com autonomia mínima de 30 minutos.	unidade
2	<b>Gravador Digital de imagem e vídeo NVR</b> Mínimo de 8 canais, mínimo de 8 interfaces POE 802.3at, mínimo de 1 porta Ethernet RJ45 10/100Mbps, suporte mínimo a 8 câmeras IP, mínimo de 1 saída de vídeo HDMI e 1 saída de vídeo VGA, suporte a máscara de privacidade, Sistema de compressão dos arquivos H.265+/H.265/H.264+/H.264, suporte a Cliente DDNS DynDNS, No-IP e Inlebrlas DDNS, possibilidade de acesso por Smartphone iOS e Android, mínimo de 2 portas USB 2.0 ou superior, disco de armazenamento padrão SATA com capacidade mínima de 2 TB (Dois Terabytes), Resoluções de gravação suportadas 8MP(4K), 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(Full HD/1080p), 1MP(HD/720p), D1 e CIF, certificação FCC e CE.	unidade
3	<b>Câmara de monitoramento de segurança do tipo bullet</b> Resolução mínima suportada de 4 Megapixels, zoom digital de até 16x, Compressão de vídeo: H.264/H.264B/H.265/H.265+/MJPEG, Modos de vídeo: Automático / Colorido / Preto e Branco, detecção de movimento em até 4 áreas, Índice de Proteção IP67, Alimentação PoE Ativo (IEE 802.3af), IR de até 30m.	unidade
4	<b>Cabo de rede UTP</b> Categoria 6, 100% cobre, de 4 pares devidamente identificado por cores, suporte a taxa de transmissão de 250 Mhz, 23/24 AWG, revestido por capa pvc retardante à chamas, atendimento à diretiva RoHS, velocidade de propagação nominal de 65% ou superior, atendimento às normas aplicáveis ANSI/TIA 568-D; ISO/IEC 11801; NBR 14703; NBR 14705, suporte a taxa de transmissão de 250 Mhz, 23/24 AWG resistência elétrica máxima CC do condutor 20°C: 93,8 Ohms e com Certificado de Homologação ANATEL. Caixa com mínimo de 300 metros. Cor azul ou vermelho.	caixa
5	<b>Conector RJ45 para cabo de rede UTP</b> 8 vias para 4 pares, Categoria 6, contatos banhados a ouro, diâmetro do condutor de 22 a 26 AWG, atendimento à diretiva RoHS, atendimento às normas EIA/TIA 568, ISO/IEC 11801, NBR 14565, FCC 68.5. Caixa com 100 unidades.	caixa
6	<b>Alicate de crimp Multifunção para conectores RJ45 UTP e Blindado EZ Crimp</b>	unidade
7	<b>Injetor POE padrão 802.3af/at</b> Compatível com os padrões 802.3af e 802.3at, oferece até 30 W de potência de saída, Auto MDI/MDI-X, tensão de Entrada de 100 – 240 Vac, 50/60 Hz, 0,8 A.	unidade
8	<b>Roteador Wireless</b> Dual Band, 4 antenas, Padrão de Rede IEEE 802.11ac/n/a 5 GHz, IEEE 802.11n/b/g 2.4 GHz, mínimo de 1 porta WAN/Internet, mínimo de 4 portas Ethernet 10/100/1000 Mbps, processador dual core ou superior, função WPS com botão, suporte a criptografia wi-fi WPA/WPA2/WPA3/802.1x, suporte a IPv4 e IPv6, compatibilidade com OneMesh, MU-MIMO, botão reset, função access point mode, SPI Firewall, Access Control, IP & MAC Binding, Application Layer Gateway, DHCP Server, suporte ao protocolo Open VPN e PPTP, Certificações FCC, CE, RoHS.	unidade
9	<b>Switch computador de camada L2</b> Gerenciável, mínimo de 24 portas Ethernet 10/100/1000 Mbps e mínimo de 2 portas SFP, mínimo de 1 porta de console RJ45 ou micro-USB, Vínculo de Porta-MAC-IP, ACL, Segurança de Porta, Proteção DoS, Storm Control, Snooping DHCP e Autenticação Radius 802.1X QoS L2/L3/L4 e Snooping IGMP, suporte a pilha dupla IPv4 e IPv6, suporte aos protocolos SNMP, RMON, tensão elétrica de entrada bivolt, suporte a VLANs, suporte ao protocolo 802.1q.	unidade
10	<b>Estrutura aparafusada</b> Composta por quadro frontal, traseiro e perfis laterais em aço SAE 1010/1020, 1,5 mm. Porta frontal com visor de vidro temperado, fecho e chave Yale. Laterais e traseira removíveis, fecho de engate rápido. Fechamento superior com placa (destacável) para instalação de ventiladores, flanges (destacáveis) para entrada de cabeamento estruturado. Plano de montagem com 19, conforme DIN: 41494 e IEC297. Base soleira com abertura para passagem de cabos, pés niveladores e preparado para rodízios. Pintura eletrostática poliéster	unidade
11	<b>Mini Rack de Parede Padrão 19" para cabeamento estruturado e CFTV 6U x 370mm</b> Preto texturizado. Largura: 57 cm. Altura: 36 cm Comprimento: 37 cm Peso: 230000,00 g Modelo: 6U x 370 mm	unidade

Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar requisição através do e-mail [planejamento.compras@edu.campos.rj.gov.br](mailto:planejamento.compras@edu.campos.rj.gov.br), em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

A requisição deverá conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda. Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada na Praça Cinco de Julho, 60, Bairro Parque Tamandaré, CEP 28035-620 – Campos dos Goytacazes – RJ, pelo telefone (22) 98131-0240, ou pelo e-mail: [planejamento.compras@edu.campos.rj.gov.br](mailto:planejamento.compras@edu.campos.rj.gov.br).

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2024.

**Carla Patrão Nogueira de Aquino**  
Subsecretária de Gestão Orçamentária e Financeira  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Campos dos Goytacazes/RJ  
Matrícula 40.997

**Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura**

**PORTARIA Nº 004/2024**

**ALTERA A PORTARIA Nº 077/22, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato ou seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a Portaria nº 077/2022 para incluir o servidor LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuar como Fiscal de Contrato em substituição ao servidor JÚLIO LUIZ DE SÁ FREITAS, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 24.265, no que se refere ao Contrato nº 118/2022, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de manutenção preventiva (periódica) e corretiva predial, adaptações e serviços de comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, próprios, alugados, cedidos ou compartilhados, nos distritos de Campos dos Goytacazes-RJ, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e demais insumos".

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 15 de março de 2024.

**FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Matrícula nº 41.270

**Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente**

**RESOLUÇÃO COMAMSA Nº 01/2024**

Dispõe sobre julgamento em segunda instância, de recursos provenientes da Junta de Defesa de Recursos Ambientais-JADA, e do julgamento de medidas cautelares, impostas pelo agente fiscalizador, no âmbito da Câmara Técnica de Recursos, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

A Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-COMAMSA, no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 4º e 6º da lei nº 8.604/2014, na Seção III, do Regimento Interno e em conformidade com a Lei 9.427, de 28 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As decisões da Junta de Defesa de Recursos Ambientais-JADA que forem objeto de recursos em segunda instância deverão ser encaminhadas para a Câmara Técnica de Recursos do COMAMSA, que, num prazo de 20 dias após seu recebimento, deverá emitir parecer e encaminhar para deliberação pela plenária do conselho.

**Art. 2º.** Após o recebimento do parecer da Câmara Técnica de Recursos, a plenária do COMAMSA deverá julgar o recurso, em reunião a ser realizada num prazo de 30 dias.

**Art. 3º.** Após tomar ciência das Medidas Cautelares de que tratam o artigo 35 da Lei 9.427, de 28 de dezembro de 2023, o COMAMSA remeterá à Câmara Técnica de Recursos, para emitir parecer fundamentado, num prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento.

**Parágrafo único.** Recebido o relatório com o parecer da Câmara Técnica de Recursos, o COMAMSA, deliberará em decisão plenária, a qual será publicada no diário oficial, em até 30 dias a contar do recebimento da medida cautelar.

**Art. 4º** Os prazos referidos nesta Resolução serão contados em dias úteis.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no diário Oficial do Município.

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2024

**Cláudio Francisco Correa Valadares**  
Presidente do COMAMSA

## Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0043/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 020/2022.  
PROCESSO: 2022.099.000199-3-P-PR.  
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (tipo:ambu, almotolia, anuscópio, aspirador, balão, dentre outros, visando garantir assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.**  
CNPJ nº 27.764.200/0001-77  
VALOR TOTAL: R\$ 25.092,00 (Vinte e cinco mil, noventa e dois reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2024

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2024

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0050/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 020/2022.  
PROCESSO: 2022.099.000199-3-P-PR.  
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (tipo:ambu, almotolia, anuscópio, aspirador, balão, dentre outros, visando garantir assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **J & KAIME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ nº 06.936.418/0001-91  
VALOR TOTAL: R\$ 166.594,80 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2024

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2024

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0060/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 002/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.  
OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**  
CNPJ nº 27.764.200/0001-77  
VALOR TOTAL: R\$ 865.513,19 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2024.

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2024.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0066/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 002/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000011-6-PR  
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **J & KAIME COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ nº 06.936.418/0001-91  
VALOR TOTAL: R\$ 751.307,20 (setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2024.

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2024.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0095/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 003/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000013-0-PR  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis que se mostraram frustrados no Pregão 011/2022 (Processo nº 2022.099.000158-7-PR) e medicamentos excluídos pela Secretária Municipal de Saúde da listagem NÃO RENAME, mas que são utilizados nos hospitais, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA**  
CNPJ nº 27.764.200/0001-77  
VALOR TOTAL: R\$ 85.629,50 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2024

Campos dos Goytacazes, 04 de janeiro de 2024.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0112/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 007/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **ODARA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**  
CNPJ nº 20.365.031/0001-53  
VALOR TOTAL: R\$ 690.650,00 (Seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2024.

Campos dos Goytacazes, 30 de janeiro de 2024.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0114/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 007/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTO LTDA.**  
CNPJ nº 07.144.092/0001-22  
VALOR TOTAL: R\$ 636.957,50 (Seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2024

Campos dos Goytacazes, 30 de janeiro de 2024

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0115/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 007/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **CAMPOS-MEDICAMENTOS LTDA.**  
CNPJ nº 31.849.774/0001-15  
VALOR TOTAL: R\$ 311.745,00 (Trezentos e onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2024

Campos dos Goytacazes, 30 de janeiro de 2024

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0116/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 007/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ nº 23.486.068/0001-28  
VALOR TOTAL: R\$ 680.679,00 (Seiscentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e nove reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2024

Campos dos Goytacazes, 30 de janeiro de 2024

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0126/2024**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 024/2022.  
PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR  
OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **BAZAR KENNEDY CAMPISTA LTDA.**  
CNPJ nº 42.987.405/0001-05  
VALOR TOTAL: R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais)  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2024

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2024.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0139/2024**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2022.  
PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR  
OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **MATH CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 31.849.717/0001-36  
VALOR TOTAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2024.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2024.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0140/2024**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2022.  
PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR  
OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **MULTI MAIS SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ nº 33.308.341/0001-88  
VALOR TOTAL: R\$ 34,80 (Trinta e quatro reais e oitenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2024

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2024.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima****Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural  
- COPPAM**

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h43min **Ronaldo Henrique Barbosa Junior** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura - SMC), abriu a reunião solicitando que **Larissa Pereira Santos** (Assessora do Sistema Municipal de Cultura - SMC) iniciasse as discussões fazendo primeiramente a chamada dos conselheiros. Estavam presentes: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza**, presidente do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (COPPAM) e da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), **Bruna Belém Guimarães** (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura), **Bárbara Lopes Sales Rangel** (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), **Mariana Gomes de Souza** e **César Romero Ferreira Braga** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente), **Edison Pessanha Braga** (Secretaria Municipal de Defesa Civil), **Luiz Francisco Boechat Junior** (Procuradoria Geral do Município), **João Carlos de Souza Coutinho** (Institutos Superiores de Ensino do Censa - ISECENSA), **Clea Leopoldina** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes - IHGCG) e **Geovani Laurindo Filho** (Associação Norte Fluminense de Engenheiros e Arquitetos - ANFEA). Após a chamada e atendendo solicitação, foi passada a palavra para **Luiz Francisco Boechat** que iria fornecer informações relacionadas com a transferência da Feira Livre para a Praça da República. Em seguida o conselheiro iniciou a explanação. Disse que mesmo em virtude da manifestação dos conselheiros via WhatsApp/COPPAM, não tomou conhecimento do caso por ali, pois já havia ouvido nos bastidores da PMCG sobre a intenção desse projeto, mas tomou ciência que havia sido divulgado através do WhatsApp. A partir do momento em que tomou conhecimento da divulgação, mas que o projeto não havia passado pela análise do Conselho, até aquele momento, alguns conselheiros, assim como ele a professora **Auxiliadora Freitas** foram até as Secretarias responsáveis, que estão encabeçando o projeto, para solicitar maiores esclarecimentos, como também solicitar esclarecimentos sobre a questão da legislação do COPPAM e do Plano Diretor, que é uma exigência dentro do processo da transferência. Assim sendo, foi alinhado internamente que isso seria submetido na reunião em curso, para atender aos conselheiros. Seria submetido não apenas o projeto, mas as pessoas que estão encabeçando se dispuseram a vir ao COPPAM para responder a questionamentos, fazer suas justificativas e apresentar o projeto para que o COPPAM possa exercer aquilo que a lei determina de aprovar ou não o projeto. Entretanto na última quinta-feira (22/02), conversando internamente, as pessoas estavam prontas, preparadas para vir, mas faltava uma formalização do processo junto ao COPPAM. **Ronaldo Junior** estava presente nesta reunião. O que aconteceria se fosse analisada essa pauta hoje? As pessoas viriam para explicar, fariam a justificativa, cada um dos conselheiros faria sua pergunta e apontamentos que desejasse fazer, mas numa outra reunião o COPPAM analisaria o projeto. A nossa intenção foi não dividir, se tem que fazer isso, que se faça de uma única vez. As pautas dos COPPAM são bastantes extensas, são muitos processos para analisar. Então haveria o risco de abordar esse assunto nessa reunião e abordar novamente numa outra oportunidade até que as Secretarias envolvidas formalizassem regularmente o processo junto com **Ronaldo Junior** para submeter ao COPPAM. Então, foi conversado com a professora **Auxiliadora Freitas**, que é a presidente, que tem o poder de agenda, tem o poder de pauta e decidimos deixar esse assunto para a próxima reunião, de modo que o processo virá devidamente formalizado de modo que todos nós do Conselho possamos analisar, as pessoas que estão à frente do projeto comparecerão para responder as nossas perguntas, ouvir nossos apontamentos, questionamentos, justificar toda a situação técnica do projeto, todas as dúvidas que já surgiram no Conselho e outras que irão surgir. Então foi resolvido não dividir essa pauta, trazer hoje e trazer na próxima reunião, sob o risco de prejudicar outros assuntos da pauta. Então conforme combinado com **Ronaldo Junior** e **Auxiliadora Freitas**, esse processo vai ser protocolado regularmente no COPPAM, vai passar por todo o trâmite exigido e na próxima reunião será apresentado o projeto. Era esse o esclarecimento que queria fazer. **Geovani Laurindo** se dirigindo a **Luiz Francisco Boechat**, agradeceu o esclarecimento em virtude de o Conselho estar ansioso por essa discussão, por obter maior esclarecimento sobre o caso e formalizar a posição do COPPAM. Comentários sobre a transferência já estão bem adiantados no seio da sociedade campista, entre engenheiros, arquitetos e nos meios de comunicação.

**1 - SOLICITAÇÃO DE DEMOLIÇÃO - Rua Salvador Corrêa, 193 - Processo Online 86447-012024-84671** • Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Iniciando a análise da pauta programada, imagens recentes do imóvel foram disponibilizadas na tela da videoconferência. Após as considerações sobre o imóvel o Conselho votou e por unanimidade autorizou a demolição.

**2 - SOLICITAÇÃO DE DEMOLIÇÃO - Rua Salvador Corrêa, 189 - Processo Online 73600-012024-26355** • Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Imagens recentes do imóvel foram espelhadas na tela da videoconferência. Após a apreciação da solicitação, o Conselho por unanimidade deferiu o pedido de demolição.

**3 - SOLICITAÇÃO DE DEMOLIÇÃO - Rua Tenente Coronel Cardoso, 701 - Processo 18133/2023-1 - Protocolo 2023.018.001737-8-PA** • Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** informou que esse imóvel foi ponto de pauta em 2023 e o parecer do Conselho foi de reprovação. Prosseguiu dizendo que o requerente entrou com um novo pedido de avaliação e na reunião de 14 de novembro de 2023, ficou acordado entre os conselheiros que seria solicitado à Defesa Civil um laudo técnico sobre a situação em que se encontra o imóvel. Em seguida o laudo foi espelhado na tela da videoconferência. Trecho final inserido na conclusão do laudo diz: "Construção com fachada em face de rua com risco para transeuntes na hipótese de desprendimento de revestimento. Em conformidade com as alterações citadas, essa Secretaria sugere que este imóvel seja demolido". Após a apreciação do laudo, **Larissa Pereira** perguntou aos conselheiros se poderia dar início a votação sobre a solicitação. Intercalando, **João Augusto Barbosa Pimentel** (Secretário do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM), lembrou aos conselheiros que na reunião anterior sobre esse caso, a decisão do Conselho ficou condicionada ao laudo técnico da Defesa Civil e o laudo condenou a estrutura. Após as considerações sobre o imóvel, o Conselho decidiu com nove (9) votos a favor e uma (1) abstenção, atender ao pedido de demolição e deferir a solicitação.

**4 - SOLICITAÇÃO DE DEMOLIÇÃO - Rua Barão de Miracema, 207 - Processo Online 59010-022024-61339** • Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Abordando esse ponto da pauta, **Larissa Pereira** mencionou que neste endereço, funcionou com a extinta **Padaria Minerva**. Imagens do imóvel foram exibidas na tela da videoconferência. Foi observado que está praticamente demolido e no seu interior não resta mais nada. **João Carlos Coutinho** informou que esse imóvel está dividido em três partes. Tem a primeira parte, a central, onde estava estabelecida a **Padaria Minerva**. Ela foi comprada há pouco tempo da família que era a herdeira. Tem a terceira parte que está escorada, então o pedido se não está enganado, diz respeito ao trecho que está escorado. Não é propriamente o da **Padaria Minerva**. Como a numeração sempre acompanha a testada menor, como também o prédio é de esquina e a testada menor corresponde com a rua Barão de Miracema, nós podemos ser levados a pensar que seja a parte da padaria, mas não é. A parte que está sendo solicitada, se não está enganado, é a parte que está no fundo nas imagens, na rua Tte. Cel. Cardoso. **Larissa Pereira** disse que quando chegou o processo ficou em dúvida, mas de acordo com o requerente, a solicitação diz respeito a rua Barão de Miracema nº 207, já o outro imóvel é na rua Tte. Cel. Cardoso nº 602 que já passou por análise no COPPAM em outra gestão. Foi aprovada a demolição, porém com o dever de reconstruir a fachada, porém nada foi feito. **João Pimentel** se dirigindo a **Larissa Pereira**, disse que enviou para ela via WhatsApp, imagens antigas do imóvel na época em que estava em plena atividade comercial e, solicitou que as espelhasse na tela da videoconferência. Após observar as imagens antigas do imóvel em plena atividade, **César Romero Braga**, agradeceu a **João Pimentel** pelo envio e disse que são bonitas, porém hoje se for lá ver, a fachada está solta tanto de um lado quanto do outro. O restante que está escorado, vai cair. Não sabe se tem foto interna, mas acha que o prédio está em risco iminente de queda. As escoras que estão no local apodreceram. Esse prédio não tem mais valor histórico e nem valor de recuperação. Assim sendo, vota para demolir antes que caia na cabeça de alguém. Sabe do que está falando, pois tinha um escritório perto dali e tomava café na padaria. **João Carlos Coutinho** disse estar preocupado porque alguns anos atrás, o COPPAM impediu a demolição desse prédio que está escorado. Não é que o escoramento esteja podre hoje, mas ele foi mal escorado desde o início. Está preocupado em não prejudicarmos o proprietário da terceira parcela, porque alguns anos atrás negamos a ele o direito de demolir, inclusive o processo foi ao Ministério Público que também criou objeções para a demolição por conta da preservação da fachada e, nós agora numa ótica diferente consideramos, ainda que o pedido do novo proprietário da **Padaria Minerva** não ser específico, porque ele já demoliu tudo internamente, manteve apenas a fachada. A questão é que se nós mudarmos hoje o parecer, precisamos mudar também o parecer com relação à terceira parcela, autorizar a demolição de todo o imóvel. Acredita ser melhor deixar esse ponto da pauta para uma outra reunião. **Luiz Francisco Boechat** dirigindo a **João Carlos Coutinho** perguntou a que se referia sobre a terceira parcela, se seria de um outro proprietário. **João Carlos Coutinho** respondeu positivamente. A **Padaria Minerva** tinha uma proprietária, não se lembrava do nome completo dela, mas era da família Antão. O Sr. Antão deixou o imóvel para filhos e filhas. A parte da frente pertencia a duas filhas, uma delas casada com **Marcelo Diegues** e na época eles pleiteavam essa demolição, mas não foi autorizada. Na segunda parcela funcionou uma despachadoria, ela continua fechada e as plantas se derramam sobre a fachada. A terceira parcela está escorada. Está junto ao imóvel de dois ou três andares ao lado, mais afastada da esquina. Tem até uma passagem entre eles. Mencionou que entrou neste imóvel e o estado dele é ruim, bem pior até que o da **Padaria Minerva**, está com grave risco, mas não foi autorizada a demolição e teria que ser mantida a fachada e que fosse promovida as obras internamente. Portanto, não foi autorizada a demolição da fachada em processo que tramitou no Ministério Público. O Dr. **Marcelo Lessa** na época em decisão optou por manter a fachada. Então nós vamos decidir uma coisa que não está sendo clara e é inespecífica com relação ao que está sendo pedido. Não está tentando mudar a opinião de ninguém, porém vai abrir precedente bastante grave. **Larissa Pereira** disponibilizou na tela a Ata de Audiência Pública, do ano de 2005, e leu o seguinte trecho para os conselheiros onde **Marcelo Lessa** disse que o foi autorizado pelo Conselho: "O COPPAM esclareceu que em parte pode ser solucionado, autorizando a demolição do imóvel, desde que o proprietário se comprometa a reconstruir a fachada, ainda que erga outros pavimentos por trás, desde que guarnecidos com blindex, para que a fachada se destaque do restante da construção, caso em que nem será necessário recuar a edificação como seria na hipótese de não se reconstruir a fachada". **Larissa Pereira** esclareceu que essa decisão corresponde com a terceira parte do imóvel que está escorada. **João Carlos Coutinho** disse que ele autoriza a demolição interna, mantendo a fachada, coisa que já foi exigida no passado e para que o Conselho não seja depois envolvido num processo, porque proibimos que o proprietário fizesse o que quisesse no passado em 2005. Acredita que isso trouxe uma enorme consequência para o proprietário. Acha que o Conselho deve ter prudência com a decisão. **Luiz Francisco Boechat** mencionou que normalmente nesse tipo de processo, de demolição e todas essas questões, acompanha os conselheiros que são técnicos, que são da área. Falta a ele expertise técnica, pois é advogado e não conhece nada de estrutura, risco de cair, de não cair e tudo mais. Porém nesse caso está entre dois técnicos e cada um se manifesta num sentido. Entende a preocupação do conselheiro **João Carlos Coutinho** quando ele faz menção a essa decisão anterior do COPPAM e essa questão lá do Ministério Público. No entender dele, o conselheiro se preocupa com as questões jurídicas até para que seja mantida uma coerência nas decisões do Conselho. Entretanto, sob o ponto de vista jurídico que é onde pode colaborar com o Conselho, não necessariamente a decisão de um processo vincula na decisão de um outro, porque podem existir fatores nesse processo que diferenciam daqueles em que foi tomada uma decisão lá atrás. De qualquer forma, reitero, entendo a preocupação pela coerência. Prosseguiu dizendo que a preocupação dele nesse caso, é que além dessa coerência jurídica e técnica do COPPAM com a do conselheiro de preocupar, existem outras questões como o do risco em que o conselheiro **César Romero Braga** falou. Em o imóvel cair e está passando alguém na hora se machucar ou causar dano a patrimônio, como um carro que esteja estacionado por ali, e correr outros bens

jurídicos serem ofendidos também em decorrência de uma decisão do Conselho de não autorização. O imóvel não é tombado, de acordo com está lendo na pauta, mas está na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Delimitada pelo Plano Diretor. Até entende a preocupação do conselheiro **João Carlos Coutinho**, talvez postergar até um momento posterior essa decisão, mas diante do que o conselheiro **César Romero Braga** falou sobre o risco, se inclina a acompanhá-lo. É dessa forma que iremos votar. **Larissa Pereira**, para confirmar, perguntou ao conselheiro **João Carlos Coutinho** se o voto dele seria de aprovação da solicitação, porém com manutenção da fachada. Confirmando o voto, **João Carlos Coutinho** acrescentou dizendo que na verdade não está veiculando uma decisão, uma decisão aleatória a uma outra, o que se tem é a liberdade até de evoluir, de mudar. A questão é que se trata de um único imóvel, é um imóvel só. Mesmo com proprietários diferenciados, esse imóvel é um imóvel único. O Conselho não terá uma só decisão diferente, em período diferente, tratando de pessoas diferentes. Estamos tratando do mesmo imóvel. **Luiz Francisco Boechat** se dirigindo a **João Carlos Coutinho**, disse que entende a ponderação, mas o que faz ele votar com **César Romero Braga** é no sentido do risco. Em seguida, outros conselheiros votaram a favor da demolição. **Auxiliadora Freitas** disse que o coração dela continua angustiado, mas precisa falar sobre essa solicitação, visto que é uma decisão muito angustiante, muito doída. Se percebe que os prédios históricos vão se acabando porque o Conselho não consegue fazer as pessoas entenderem que se for colocado estacionamento, ou uma outra coisa no espaço, que a manutenção da fachada histórica quando ela é possível de não ter risco iminente, vai valorizar o negócio do proprietário. Mas isso ainda é uma coisa distante. É uma coisa de sonhador, ou sei lá mais o que nós conselheiros somos. Prosseguindo disse que é muito difícil para ela esse caso que está sendo analisado. Os técnicos estão dizendo que corre risco, e se não for mantida com segurança a fachada? Sinceramente não tem facilidade, mesmo com todas as informações para votar pela demolição de algo quando se pode preservar alguma coisa, então nesse caso vai se abster. Após os debates sobre a solicitação, o Conselho decidiu deferir o pedido de demolição por maioria. Foram seis votos a favor da demolição total, dois votos a favor da demolição interna com manutenção da fachada e uma abstenção. **João Carlos Coutinho**, após o resultado da votação, pediu que fosse registrado o voto contrário dele. **Ronaldo Junior** intercalando pelo que entendeu, o conselheiro **João Carlos Coutinho** não votou pelo sim, votou como um sim parcial. **João Carlos Coutinho** disse que o voto dele é condicionante. Na verdade, ele nega a demolição da fachada, considerando a decisão anterior acontecida, com relação a uma mesma parcela do imóvel. Portanto, gostaria que o voto ficasse registrado como condicionante e a aprovação diz respeito somente à parte interna, desde que seja mantida a fachada. Intercalando, **Ronaldo Junior** mencionou que **Geovani Laurindo** seguiu o voto de **João Carlos Coutinho**. Alertando, **Luiz Francisco Boechat** disse que é importante ressaltar que a solicitação de demolição foi aprovada pela maioria, em virtude dos votos divergentes. **Larissa Pereira** disse que no parecer será discriminado os votos dos conselheiros.

**5 - SOLICITAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - Rua Voluntários da Pátria, 370 - OF 02/2024 - Protocolo 2024.035.000006-4-OF | Processo Online 01007-082023-80230** • Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Prosseguindo com a pauta oficial programada, **Larissa Pereira** informou que esse imóvel já foi ponto de pauta em 14 de novembro de 2023 e quando foi fotografar o imóvel para fazer a análise, ele praticamente não mais existia. Naquela reunião o Conselho negou a solicitação da demolição. O requerente fez o pedido de demolição objetivando regularizar a situação do imóvel, porém o Conselho reprovou com aplicação de multa. Daí então o requerente entrou com um recurso administrativo a respeito deste parecer contrário que negou a solicitação. **Ronaldo Junior** disse que só é necessário analisar sob o ponto de vista que o Conselho não costuma realizar esse ato de receber e nem de analisar recursos desse tipo, mas é importante que o Conselho analise sob o ponto de vista se uma tentativa de revisar a decisão do Conselho que foi tomada no ano passado. Portanto cabe aos conselheiros observarem se tem cabimento ou não e, gostaria da manifestação de todos para que consigamos nos organizar com relação a isso. **Luiz Francisco Boechat** disse que estava olhando o processo e é interessante o recurso do requerente. Não estava na reunião anterior. Lendo a ata que está anexada ao processo e tomou o cuidado de saber se era ele ou a Dra. **Raquel Gama** que estava representando a Procuradoria. Era a Dra. **Raquel Gama** na oportunidade. Diante disso deu uma olhada no recurso administrativo que está datado em 27 de dezembro de 2023 e, ele se manifesta no sentido de que o imóvel estava dominado por cupins, com algumas pragas urbanas. Ele até anexou uma notificação do Absoluto Club Residence, acha que é um condomínio vizinho. Ele anexou também um laudo técnico assinado pelo arquiteto **Ronaldo Rodrigues Pessanha**, laudo esse com duas páginas que conclui também haver ataque violento de cupins. Está anexado também um Laudo de Avaliação do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que provavelmente é um processo de inventário e alguma coisa em que está vendo de um modo geral o imóvel está deteriorado pela ação do tempo, teto todo danificado, com rachaduras. Pelo que entendi, já foi realizada a demolição. **Larissa Pereira**, intercalando, disse que quando foi fotografar o imóvel em novembro do ano passado, ele já havia sido demolido e, olhando no Google Maps, a imagem de maio de 2023 mostra que o imóvel ainda estava em pé. **Luiz Francisco Boechat** prosseguiu dizendo que apesar de ter juntado esses documentos, esses laudos, ele não juntou por exemplo, e crê que ele deve ter isso, um relatório fotográfico do interior do imóvel demonstrando que não havia outra solução por estar dominado por cupim, de acordo com os laudos anexados no processo. Prosseguindo disse que na opinião dele, que na verdade não está recorrendo da decisão de demolição, está recorrendo sobre o indeferimento da demolição. Pelo que entendeu, o escopo dele é sobre a questão da multa que o COPPAM aplicou na época. Então sugeriu que o Conselho não analisasse no momento. Como o direito ao recurso é garantido pela Constituição, ele não se vê à vontade para rejeitar de modo preliminar o recurso dele. Porém apesar do COPPAM ter decidido lá atrás, ele pode trazer elementos novos. Só que também, pelo que ele trouxe de documentos no recurso, não está madura a decisão do Conselho hoje. Portanto solicitar documentos complementares, inclusive relatórios fotográficos do interior do imóvel para demonstrar que não havia outra solução que não a demolição como ele alega no recurso. **Larissa Pereira** perguntou se nenhum conselheiro se opôs à decisão de transferir para a próxima reunião um parecer sobre o caso, pois o Conselho iria solicitar um relatório fotográfico do interior do imóvel demonstrando que não havia outra solução além da demolição. **Geovani Laurindo** disse que a multa deve ser mantida em virtude da demolição, pois agiram sem passar pelo COPPAM. **Luiz Francisco Boechat** disse que entende o conselheiro **Geovani Laurindo**, mas não irá antecipar e se manifestar nesse sentido e concordar com ele, pois o proprietário pode demonstrar que não havia outro jeito, havia um risco e o Conselho vai analisar se era o caso ou não. Aparentemente tem toda razão porque de fato o proprietário teria que se submeter pois está na lei, mas não fez isso na época. Porém gostaria da complementação de documentação para decidir com mais segurança. **César Romero Braga**, dirigindo a **Geovani Laurindo** disse que dentro da alçada dele, lá na Secretaria de Obras, será emitido um auto de demolição cobrando a ele uma parcela de desobediência. A Secretaria de Obras tem essa capacidade de multa financeira. Não se sabe se dentro da estimativa do COPPAM, o órgão tem a capacidade de multar ou não. A Secretaria de Obras multa ou o COPPAM, porque pode ocorrer duplicidade de erros. A casa estava cheia bomba pois passa todo dia por lá, foi ele que viu quando começou a demolir e mandou a fiscalização ir até ao local. Portanto gostaria de saber através de **Auxiliadora Freitas** ou de **João Pimentel**, dentro da Procuradoria, se o COPPAM tem essa capacidade de emitir a multa. Caso não tenha, ele já irá fazer isso quando o processo chegar na Secretaria de Licenciamento. Será emitida multa de desobediência. **Larissa Pereira** informou que atualmente o COPPAM não tem uma regulamentação para aplicar multa. Porém foi enviado ofício para a Procuradoria solicitando mais informações sobre essa questão, em virtude de uma dica promovida por **Lídia Maria Tavares Martins** (Coordenadora do Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente), no decorrer de uma reunião em 2023. Ela sugeriu que o COPPAM através de outras Secretarias, consiga promover emissão de multas. Acha que **Luiz Francisco Boechat** pode tirar essa dúvida. **João Carlos Coutinho** disse que esse imóvel pertenceu

a **Dr. Eloécio**, um dos juízes de Campos. Ele está incluído numa vila de casas que está entre a Terceira Igreja Batista e esse imóvel que foi demolido. O filho dele é desembargador hoje. Acredita também ser prudente, não tratando desigualmente, não acredita que nossos conselheiros tratem desigualmente casos semelhantes ou dependendo das pessoas que são. Mas também por prudência, aconselharia que o Conselho aguardasse a defesa. Gosta do **Ronaldo Rodrigues Pessanha**, mas o laudo dele foi frágil, a justificativa também e acredita que as fotos dentro do imóvel se ele tivesse justificasse alguma coisa. Aconselha também que o Conselho aguarde a defesa. **Luiz Francisco Boechat** sobre a questão da multa que **César Romero Braga** levantou, de fato está pendente de regulamentação, mas talvez a gente possa diligenciar aqui, da mesma forma que podemos diligenciar na alteração da lei.

Talvez a presidente do Conselho possa ajudar. Falta a Procuradoria expertise para falar em questão de saúde, em questão de obras, em questão de diversos assuntos, como nos falta expertise aqui também para falar em questões de prédios históricos, arquitetura, obras e tudo mais que o COPPAM trata aqui. Então talvez seja o caso de fazer uma condição, mas que não poderia participar pois teria que dar um parecer depois, e ser minuído um decreto que regulamenta sobre essa questão da multa e encaminhar para a Procuradoria agilizar isso sob uma análise jurídica, que será levado ao Prefeito para ver se autoriza. Agora alguém falou aqui que houve uma sugestão e que outras Secretarias podem aplicar a multa, usar uma outra Secretaria, porém não tem esse entendimento porque a lei possibilita ao COPPAM aplicar multa, apesar de não ter essa regulamentação, o COPPAM poderia decidir pela multa se for o caso e encaminhar para a Secretaria de Fazenda, que pode constituir essa multa em dívida ativa. Mas volta com a manifestação anterior que foi referendada pelo **João Carlos Coutinho** no sentido de que antes do Conselho decidir essa questão, uma complementação de documentação. Caso não queira apresentar, se o proprietário não quiser, o Conselho decide na próxima reunião. **Larissa Pereira** se dirigindo a **Luiz Francisco Boechat**, perguntou se essa minuta para a regulamentação já poderia ser redigida mesmo sem a aprovação da lei que está sendo alterada. **Luiz Francisco Boechat** respondeu que sim, porque já há previsão legal de aplicação da multa e isso não será alterado na lei nova, não será suprimida essa aplicação. Após os debates, o parecer final sobre o recurso administrativo apresentado foi transferido para a próxima reunião. Será solicitada apresentação de laudo fotográfico do interior do imóvel e outros documentos que por ventura o proprietário quiser juntar.

**6 - SOLICITAÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS/REFORMA - Rua Mariana Barreto, 60 - Processo Online 01128-122023-75722** • Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Trata-se de um edifício. **Larissa Pereira** espelhou na tela só uma foto dele, pois não tem muito o que mostrar. A solicitação é para reboco e pintura. Após os debates e de acordo com critérios que regem o Conselho, por unanimidade declarou não ter nada a opor a solicitação de pequenos reparos.

**7 - SOLICITAÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS/REFORMA - Rua Baronesa da Lagoa Dourada, 246 - Processo Online 01128-122023-75722** • Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Espelhando na tela imagens do imóvel, **Larissa Pereira** informou que os reparos já estão em andamento. Após os debates e de acordo com critérios que regem o Conselho, por unanimidade declarou não ter nada a opor a solicitação de pequenos reparos.

**8 - SOLICITAÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS/REFORMA - Praça da República, 06 - Processo SEI - SEI-030041/005077/2022** • Informando que o imóvel é tombado, **Larissa Pereira** mencionou que nesse prédio está instalado a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC). Em seguida espelhou imagens anexadas ao processo, mostrando os locais que necessitam de reparos. **João Carlos Coutinho** perguntou se a solicitação é do governo estadual. **Larissa Pereira** respondeu que sim e acrescentou dizendo que foi uma solicitação através do Portal SEI. Confirmando, **Luiz Francisco Boechat** disse que estava olhando a documentação e nela contém a licitação. **Geovani Laurindo** perguntou se havia algum projeto. **Larissa Pereira** respondeu que não havia, que não enviaram. No próprio portal não tem como ter um diálogo onde se pode solicitar o projeto, daí então terá que ser solicitado por outros meios. **Geovani Laurindo** disse que lá no SEEDUC tem a Coordenadoria de Infraestrutura que lida com essa parte de reforma em prédios do estado, em escolas. Funciona na parte de baixo do prédio, perto do auditório e provavelmente é possível encontrar maiores informações desse caso lá. Na solicitação se fala em troca de portas, janelas e isso tem que estar muito bem definido. Tem que trocar por mesmo modelo, mesmo tipo de madeira. Tem que ter uma apresentação mais fundamentada a respeito da troca. **César Romero Braga** disse que poderia ser encurtado o caminho, deixando a parte física de obras, enviando o processo para o Licenciamento, caso contrário o COPPAM vai ficar analisando obras no lugar da Secretaria de Obras. **Larissa Pereira** mencionou que a preocupação de **Geovani Laurindo** é com a troca e evitar alteração com a própria arquitetura. **César Romero Braga** disse que não há como promover uma arquitetura diferente. **Auxiliadora Freitas** mencionou que esse imóvel vem sendo preservado há muito tempo. Informou que trabalhou nesse prédio quando era coordenadora de ensino e lá prezam pela preservação. **Geovani Laurindo** intercedendo disse que entende **Auxiliadora Freitas**, mas pontuou que as pessoas mudam e alguém pode achar que deveria colocar uma portinha diferente. **César Romero Braga** disse que no parecer do Conselho, seja requisitado esse cuidado e envia para o Licenciamento. **Luiz Francisco Boechat** acha que essa preocupação do **Geovani Laurindo** é a mesma preocupação de **João Carlos Coutinho** com a votação que o Conselho promoveu antes e diz respeito à manutenção da coerência. Em outros casos análogos, o Conselho já solicitou aos requisitantes que complementassem as informações. Inclusive lembra das questões de janelas e na conservação da originalidade. Devemos manter a coerência com outras votações do Conselho com o mesmo sentido. Se inclina com **Geovani Laurindo** na solicitação. O COPPAM deveria deixar um ofício na Regional da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) que tomaria o cuidado de enviar a quem de direito. **João Carlos Coutinho** disse que concorda com **Geovani Laurindo** e **Luiz Francisco Boechat**. Após as considerações dos conselheiros sobre esse ponto da pauta, **Larissa Pereira** disse que o ofício será enviado à SEEDUC.

**9 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Tenente Coronel Cardoso, 770 - Processo 23111/2023-1 - Protocolo 2024.018.000002-5-PA** • Imóvel é tombado. **Larissa Pereira** informou que o imóvel já foi analisado em 2023 e obteve 75% de isenção parcial. Em seguida, espelhou na tela imagens atuais dele e mencionou que, pelo que lembra, não aconteceu nenhuma mudança. Se os conselheiros não tiverem nada a opor, poderia ser repetido o percentual anterior. Os conselheiros consideraram que o percentual de 75% pode ser repetido.

**10 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. Alberto Torres, 11 - Processo 16083/2023-1 - Protocolo 2024.018.000011-5-PA** • Imóvel é tombado. **Larissa Pereira** disse que praticamente é a mesma coisa no que diz respeito ao ponto da pauta anterior, só que nesse caso foi concedido 54% de isenção parcial em setembro de 2023. Imagens a serem observadas foram espelhadas na tela da videoconferência. **Larissa Pereira** disse que se os conselheiros não tiverem nada a opor, poderia ser repetido o percentual anterior. Os conselheiros consideraram que o percentual de 54% pode ser repetido.

**11 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. Alberto Torres, 13 - Lado B - Processo 16084/2023-1 - Protocolo 2024.018.000011-5-PA** • Imóvel é tombado. **Larissa Pereira** informou que a solicitação desse imóvel chegou ao COPPAM através do mesmo requerente do imóvel analisado anteriormente e faz parte do mesmo prédio. É a mesma coisa no que diz respeito ao ponto da pauta anterior quando foi concedido 54% de isenção parcial em setembro de 2023. Os conselheiros consideraram que o percentual de 54% pode ser repetido.

**12 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Antônio Félix Miranda, 35 - Processo 1066/2024-1 - Protocolo 2024.018.000024-4-PA** • Imóvel tombado de pela Resolução 016/2016. **Mariana Gomes** disse que esse requerente não falha, solicita anualmente a isenção. **Geovani Laurindo** se dirigindo a **Mariana Gomes** disse que esse requerente merece um prêmio. **Larissa Pereira** espelhou imagens do imóvel e o parecer de maio de 2023, quando o Conselho concedeu 75% de isenção parcial de IPTU. **Geovani**





Laurindo perguntou qual foi o motivo que levou a não obtenção de 80% de isenção. Mariana Gomes disse que o motivo foi a cobertura por não ser original. Após as considerações, o Conselho optou por repetir o parecer de 2023 e concedeu 75% de isenção parcial de IPTU. **13 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. José Alves de Azevedo, 324 - Processo 1228/2024-1 - Protocolo 2024.018.000036-6-PA** • Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Larissa Pereira informou que esse imóvel é difícil de ser fotografado. Mesclou imagens obtidas por ela, algumas que a proprietária anexou ao processo e espelhou na tela da videoconferência. Geovani Laurindo alertou que o imóvel passou por análise do Conselho em 2023. Larissa Pereira confirmando disse que o Conselho concedeu 50% de desconto parcial de IPTU. César Romero Braga disse que no passado quem residiu nesta casa foi o desembargador Paulo Pinto. Após as considerações, o Conselho concedeu 55% de isenção parcial de IPTU.

**14 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. Rui Barbosa, 939-949 - Processo 1855/2024-1 - Protocolo 2024.018.000038-0-PA** • Imóvel é tombado pela Resolução 005/2013. Larissa Pereira informou que nesse endereço, de acordo com informação de João Pimentel, está a chaminé da extinta Companhia de Fiação e Tecelagem Campista, conhecida também como A Campista ou Fábrica de Tecidos. Geovani Laurindo disse que essa solicitação está referendada na chaminé da extinta fábrica. João Carlos Coutinho disse ser favorável que seja concedida alguma coisa, considerando que por conta do cone de altura, o direito de construir nesse terreno é limitado. Ele não poderá construir nada que se eleve além da altura da torre, então existe uma limitação. Na Avenida Rui Barbosa o coeficiente de aproveitamento é cinco (5), isso limita bastante a altura e o potencial construtivo dele. César Romero Braga perguntou se além da chaminé e do terreno tem mais alguma coisa construída no local. Larissa Pereira disse que não. César Romero Braga também perguntou se o IPTU dele está definido como territorial ou predial. Geovani Laurindo disse que está pensando em como vai avaliar nesse caso porque não existe imóvel e sim a chaminé. Em seguida, após olhar a documentação, disse que a área de construção é zero (0). César Romero Braga mencionou que então o que se tem é uma chaminé no meio do terreno onde não serve como moradia e nem faz sombra. Não abriga nem um cachorrinho porque é toda fechada. Agora se essa chaminé como elemento histórico e está dentro do terreno, acha que o proprietário tem direito de solicitar a redução no IPTU. Vamos avaliar a condição dessa chaminé. Geovani Laurindo disse que pelo o que está vendo, não é cabível conceder isenção parcial de IPTU. Larissa Pereira sugeriu então que a Secretaria de Fazenda fosse consultada para melhor entendimento sobre o caso. Após os debates o Conselho decidiu transferir o parecer para uma outra reunião, indo em busca de melhor esclarecimento sobre a condição cadastral do espaço em que se encontra a chaminé da extinta Companhia de Fiação e Tecelagem Campista. Devido ao avançar da hora, apesar de ainda faltarem três pontos da pauta programada, Auxiliadora Freitas agradeceu a presença dos conselheiros e encerrou a reunião às 12h38min. E para constar, eu, João Pimentel, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente.

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 1066/2024-1 (Protocolo 2023.018.000450-7-PA) – solicitação de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Antônio Félix Miranda, 35, inscrição imobiliária número 5263, tendo como requerente Fabio Murad Peixoto, cadastrado no CPF sob o número 007.225.997-30.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/02/2024, deliberou por conceder 75% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>Antônio Félix Miranda, 35</i>
--	----------------------------------

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>40</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	35
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	10
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>75</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 16083/2023-1 (Protocolo 2024.018.000011-5-PA) – solicitação de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. Alberto Torres, 11, inscrição imobiliária número 1487 tendo como requerente Guilherme Domingos Cruz Rangel, cadastrado no CPF sob o número 834.851.047-87.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/02/2024, deliberou por conceder 54% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>Alberto Torres, 13</i>
--	---------------------------

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>22</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	20
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>54</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 16084/2023-1 (Protocolo 2024.018.000011-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. Alberto Torres, 13 - Lado B, inscrição imobiliária número 1491 tendo como requerente Guilherme Domingos Cruz Rangel, cadastrado no CPF sob o número 834.851.047-87.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/02/2024, deliberou por conceder 54% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>Alberto Torres, 13</i>
--	---------------------------

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>22</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	20
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10

<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>54</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do Processo Online de nº 59010-022024-61339 – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua Barão de Miracema, 207, inscrição imobiliária número 9366, tendo como requerente Edson Cravinho Brasil, cadastrado no CPF sob o número 091.643.017-02.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, com 6 votos a favor da demolição total, em contraposição a 2 votos pela demolição parcial com manutenção da fachada e 1 abstenção, pela **aprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 207 da Rua Barão de Miracema.

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do Processo Online 93245-012024-44906 – solicita licença para intervenção de imóvel situado na AEIC, na Rua Baronesa da Lagoa Dourada, 246, inscrição imobiliária número 243125, tendo como requerente Maria Auxiliadora Guimarães Rosa Ferreira, cadastrado no CPF sob o número 057.902.027-48.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou **não ter objeções** à solicitação de intervenção no imóvel nº 246 da Rua Baronesa da Lagoa Dourada.

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 1228/2024-1 (Protocolo 2024.018.000036-6-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Avenida José Alves de Azevedo, 324, inscrição imobiliária número 55933 tendo como requerente Maria Auxiliadora Gomes Freire da Silva Tavares, cadastrado no CPF sob o número 752.553.327-04.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/02/2024, deliberou por conceder 55% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>José Alves de Azevedo, 324</i>
--	-----------------------------------

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>25</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	20
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	10
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>55</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

#### PARECER DO COPPAM

Análise do Processo Online de nº 01128-122023-75722 – solicita licença para intervenção de imóvel situado na AEIC, na Rua Mariana Barreto, 60, inscrição imobiliária número 249992, tendo como requerente Edifício Dom Mariano, cadastrado no CNPJ sob o número 21.138.499/0001-78.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou **não ter objeções** à solicitação de intervenção no imóvel nº 60 da Rua Mariana Barreto.

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

#### PARECER DO COPPAM

Análise do Processo Online de nº 73600-012024-26355 – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua Salvador Corrêa, 189, inscrição imobiliária número 44700, tendo como requerente Roberta de Oliveira Silva, cadastrado no CPF sob o número 154.970.157-60.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, pela **aprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 189 da Rua Salvador Corrêa.

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

#### PARECER DO COPPAM

Análise do Processo Online de nº 86447-012024-84671 – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua Salvador Corrêa, 193, inscrição imobiliária número 44702, tendo como requerente Roberta de Oliveira Silva, cadastrado no CPF sob o número 154.970.157-60.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, pela **aprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 193 da Rua Salvador Corrêa.

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

#### PARECER DO COPPAM

Análise do Processo nº 18133/2023-1 (Protocolo 2023.018.001737-8-PA) – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua Tenente Coronel Cardoso, 701, inscrição imobiliária número 52186, tendo como requerente José Augusto Carlos Machado, cadastrado no CPF sob o número 655.401.587-68.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, com 8 votos a favor e 1 abstenção, pela **aprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 701 da Rua Tenente Coronel Cardoso.

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

#### PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 23111/2023-1 (Protocolo 2024.018.000002-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, situado na Rua Tenente Coronel Cardoso, 770, inscrição imobiliária número 52227, tendo como requerente Inês Mosso de Azevedo Linhares, cadastrado no CPF sob o número 538.042.607-72

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/02/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/02/2024, deliberou por conceder 75% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Tenente Coronel Cardoso, 770
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>40</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>75</b>

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo nº 11563/2023-1 (Protocolo 2024.018.000077-2-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Barão da Lagoa Dourada, 119, inscrição imobiliária número 100061 tendo como requerente Christiane da Costa Freitas, cadastrado no CPF sob o número 777.363.547-15.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 05/03/2024, deliberou pelo indeferimento da solicitação de redução da alíquota de IPTU, com base na constatação de que o imóvel não atende aos critérios necessários para obtenção da redução. O imóvel não é um bem protegido, tombado, tutelado ou detentor de relevância arquitetônica, histórica ou cultural conforme exigido pela legislação vigente para a concessão desse benefício.

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo 400/2023-1 (Protocolo 2023.018.000793-7-PA) - solicita licença para publicidade no imóvel tombado pelo Coppam, na Rua Santos Dumont, 58, tendo como requerente Ighor Mendonça Lauria, cadastrado no CPF sob o número 119.148.897-70 .

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

Este conselho, após apreciação do projeto que consta no processo junto a imagens tiradas no local, deliberou, por unanimidade, pela **aprovação** da solicitação.

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo nº 3314/2024-1 (2024.018.000066-8-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo Coppam, na Rua Tenente Coronel Cardoso, 746, inscrição imobiliária número 52213 tendo como requerente Giovana Salgado Simão, cadastrado no CPF sob o número 831.365.927-00.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 05/03/2024, deliberou por conceder 65% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Tenente Coronel Cardoso, 746
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>35</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	15
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>65</b>

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo 674/2023-2 (Protocolo 2023.018.001798-9-PA) - solicitação de licença para publicidade na loja 14 no imóvel inserido na AEIC, na Rua Treze de Maio, 286, tendo como requerente Up Sound Aparelhos Auditivos, cadastrado no CNPJ sob o número 41.464.476/0003-22.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias particulares deste caso não se trata de propriedade protegida, tombada ou de relevância, o COPPAM considera que o assunto está além de sua abrangência. Sendo assim, o Conselho **não tem objeções** à solicitação de licença de publicidade do imóvel em questão.

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

Análise do Processo Online nº 01007-082023-80230 e do Ofício 02/2024 - Protocolo 2024.035.000006-4-OF – apresenta recurso administrativo referente a indeferimento da demolição e sanções aplicadas ao imóvel situado na AEIC, na Rua Voluntários da Pátria, 370, inscrição imobiliária número 56723, tendo como requerente Carlos Azeredo De Araújo cadastrado no CPF sob o número 189.168.807-34.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

**CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, com 5 votos favoráveis e 6 abstenções, pela **aprovação** da solicitação para a regularização da demolição. Além disso, houve 9 votos favoráveis, 1 abstenção e 1 voto contrário para a aplicação de multa ao referido imóvel, devido à demolição realizada anteriormente à análise do Conselho no imóvel de nº 370 da Rua Voluntários da Pátria.

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo nº 3114/2024-1 (Protocolo 2024.018.000060-4-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Avenida Quinze de Novembro, 119, inscrição imobiliária número 41959, tendo como requerente Renato Pereira da Conceição, cadastrado no CPF sob o número 841.434.447-04.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

**CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 05/03/2024, deliberou por conceder 45% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	XV de Novembro, 119
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - <b>redução de 35%</b> da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10

<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>45</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo nº 10623/2023-1 (Protocolo 2024.018.000073-3-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Avenida XV de Novembro, 23, inscrição imobiliária número 41893, tendo como requerente Loureiro e Cia Administradora Patrimonial Ltda., cadastrado no CNPJ sob o número 03.644.369/0001-25.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

**CONSIDERANDO** que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 05/03/2024, deliberou por conceder 39% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	XV de Novembro, 23
---	--------------------

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - <b>redução de 35%</b> da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>39</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>39</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo nº 1857/2024-1 (Protocolo 2024.018.000039-8-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Avenida XV de Novembro, 23, inscrição imobiliária número 41893, tendo como requerente Loureiro e Cia Administradora Patrimonial Ltda., cadastrado no CNPJ sob o número 03.644.369/0001-25.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 05/03/2024, deliberou por conceder **39% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>XV de Novembro, 23</i>
--	---------------------------

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo nº 3251/2024-1 (2024.018.000065-0-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo Coppam, na Av. XV de Novembro, 55, inscrição imobiliária número 41912 tendo como requerente Tatiana Ribeiro Fernandes, cadastrado no CPF sob o número 070.524.047-96.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 05/03/2024, deliberou por conceder **49% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>XV de Novembro, 55</i>
--	---------------------------

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>22</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	20
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	10
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	10
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>49</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>49</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo nº 3253/2024-1 (2024.018.000064-3-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo Coppam, na Av. XV de Novembro, 57, inscrição imobiliária número 41915 tendo como requerente Tatiana Ribeiro Fernandes, cadastrado no CPF sob o número 070.524.047-96.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 05/03/2024, deliberou por conceder **49% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>XV de Novembro, 57</i>
--	---------------------------

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>22</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - <b>redução de 35%</b> da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	20
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

**PARECER DO COPPAM**

Análise do processo nº 3116/2024-1 (Protocolo 2024.018.000059-2-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Avenida Quinze de Novembro, 117, inscrição imobiliária número 41957, tendo como requerente Renato Pereira da Conceição, cadastrado no CPF sob o número 841.434.447-04.

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 05/03/2024, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 05/03/2024, deliberou por conceder **57% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>XV de Novembro, 117</i>
--	----------------------------

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>27</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - <b>redução de 35%</b> da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	25
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>57</b>

Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

## Previcampos

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO 02/2024

Asos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024, às 10h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - PREVICAMPOS, Autarquia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.388.502/0001-20, com sede na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, conforme Edital de Convocação nº 005/2024, publicado no Diário Oficial no dia 12 de março de 2024, iniciou-se a Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, cuja pauta trata de:

- Análise da Carteira de Investimentos do Previcampos para o exercício de 2024;
- Curso de Certificação de RPPS;
- Assuntos gerais.

Declarada aberta a reunião, verificada a inexistência de quórum, não foi possível deliberar a ordem do dia. Estavam presentes na reunião os componentes do Comitê de Investimentos Wilsinei Gomes de Souza, Katia Venina dos Santos. Estavam presentes pelo Previcampos, Mario Terra Arêas Filho, diretor presidente e Leonardo Campinho de Siqueira, advogado, que secretariou a reunião. Quanto ao **segundo item** da pauta, o presidente do Previcampos pediu a palavra para informar que embora o Previcampos esteja disposto a pagar as inscrições para nova prova de certificação de RPPS, os servidores precisam demonstrar interesse em possuir a certificação, visto que a Lei determina que a partir de julho de 2024 todos os integrantes dos órgãos colegiados do Previcampos precisam ter certificação. Da atual composição do Comitê de Investimentos, apenas Katia Venina dos Santos e Carlos Augusto Paes Rangel Júnior manifestaram interesse em realizar a prova, os demais integrantes, Gesy do Couto Salles, Rosana Rosa Ribeiro e Paulo Fernando Baltazar, não se manifestaram até a presente data. **Em assuntos gerais** foi apresentada a carta de renúncia de Patrícia Gonçalves Barreto Cordeiro, em virtude de problemas de saúde. Nada mais a ser discutido a presente ata foi lida e aprovada por todos. Fica a próxima reunião designada para o dia 23 de abril de 2024, às 10h.

**MARIO TERRA ARÊAS FILHO**  
Diretor Presidente

**LEONARDO CAMPINHO DE SIQUEIRA**  
Assessor Jurídico  
(Secretário)

**WILSINEI GOMES DE SOUZA**  
Membro

**KATIA VENINA DOS SANTOS**  
Membro

## Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2023

PROCESSO Nº 2022.109.000028-P-PR – Pregão Presencial nº 001/2022.

CONTRATADA: DECLINK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços de tecnologia da informação para a lavratura e a impressão de auto de infração de trânsito e de transporte, através de solução global e integrada, com o fornecimento de licença de software de talonário eletrônico e de gestão, equipamentos, sistemas e infraestrutura (assessoria, manutenção, suporte e treinamento), permitindo registro "online" e "offline" dos autos de infrações e consultas em tempo real de informações de veículos, com acesso "online", independente de operadora, à base de dados do Detran RJ, e modo "offline" capazes de armazenar dados dos veículos em números compatível com a frota do Estado do Rio de Janeiro e demais especificações, condições, quantidade e exigências da Ata de Registro de Preço nº 023/2023. Os itens objeto do contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Licença de uso de talonário eletrônico de Trânsito	60	CÓPIA	300,00	18.000,00
2	Licença de uso de talonário eletrônico de Transporte	15	CÓPIA	314,00	4.710,00
3	Licença de uso de Sistema de Gestão de Transporte	1	CÓPIA	10.800,00	10.800,00
4	Locação de equipamento eletrônico para talonário (PDA)	60	EQUIP.	160,00	9.600,00
5	Locação de impressora térmica portátil	40	EQUIP.	315,00	12.600,00
6	Software de Gestão do Talonário	1	CÓPIA	6.700,00	6.700,00
7	Software de Georreferenciamento	1	CÓPIA	1.800,00	1.800,00
8	Serviços de suporte e manutenção dos equipamentos e softwares	1	SERVIÇO	3.300,00	3.300,00
9	Serviço de treinamento e implantação	1	SERVIÇO	1.500,00	1.500,00
10	Transmissão de dados entre os PDA, DETRAN e Corporativo	60	SERVIÇO	70,00	4.200,00
11	Armazenamento de dados em nuvem durante o Contrato	1	SERVIÇO	2.100,00	2.100,00
<b>TOTAL MENSAL = R\$ 75.310,00</b>					

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.807.440,00 (um milhão, oitocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 75.310,00 (setenta e cinco mil trezentos e dez reais), após a execução do objeto da licitação, até 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024.

Campos dos Goytacazes, 19 de Março de 2024

**NELSON GODÁ**  
Presidente do IMTT  
Matrícula nº 40.605

## IMTT – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

### JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

#### RESULTADOS REFERENTE - FEVEREIRO 2024

#### INDEFERIDOS

NÚMERO DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
PMCG/001710/2022	H29665020
PMCG/001709/2022	H29665019
PMCG/002195/2023	H29792486
PMCG/001053/2023	H29737309
PMCG/002035/2023	H29791100
PMCG/002092/2023	H29787458
PMCG/002094/2023	H29792061
PMCG/001909/2023	H29733153
PMCG/002099/2023	H29796496
PMCG/002100/2023	H29796497
PMCG/002142/2023	H29790096
PMCG/001989/2023	H29727505
PMCG/001319/2023	H29725027
PMCG/001318/2023	H29731002
PMCG/000462/2023	H29669533
PMCG/002123/2023	H29791268
PMCG/001774/2023	H29788604
PMCG/002231/2023	H29571498
PMCG/002029/2023	H29732791



**JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO –  
FEVEREIRO 2024**

**DEFERIDOS**

NÚMERO DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
PMCG/000749/2023	H29731572
PMCG/002219/2023	H29787867
PMCG/002130/2023	H29738741

**Carlos Carneiro Neto**  
Presidente da JARI  
DECRETO Nº 211 DE 14 de Julho de 2023

**IMTT – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**CADEP – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA**

REFERÊNCIA: **FEVEREIRO 2024**

**DEFERIDOS**

NÚMERO DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
PMCG/001383/2023	H29791987
PMCG/001403/2023	H29792621
PMCG/001404/2023	H29724961
PMCG/001297/2023	H29787006
PMCG/001303/2023	H29718101
PMCG/001316/2023	H29792666
PMCG/001361/2023	H29793025

**INDEFERIDOS**

NÚMERO DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
PMCG/001728/2023	H29799845
PMCG/001729/2023	H29801222
PMCG/001730/2023	H29796893
PMCG/001733/2023	H29800973
PMCG/001734/2023	H29803644
PMCG/001737/2023	H29801359
PMCG/001738/2023	H29791273
PMCG/001741/2023	H29802825
PMCG/001742/2023	H29801817
PMCG/001743/2023	H29802953
PMCG/001744/2023	H29802085
PMCG/001746/2023	H29800477
PMCG/001753/2023	H29801306
PMCG/001762/2023	H29801239
PMCG/001763/2023	H29802244
PMCG/001765/2023	H29801026
PMCG/001766/2023	H29802619
PMCG/001767/2023	H29800498
PMCG/001768/2023	H29802050
PMCG/001775/2023	H29802304
PMCG/000337/2023	H29488128
PMCG/001779/2023	H29801899
PMCG/001791/2023	H29802139
PMCG/001794/2023	H29788285
PMCG/001795/2023	H29799446
PMCG/001797/2023	H29801371
PMCG/001798/2023	H29798244
PMCG/001801/2023	H29798451
PMCG/001802/2023	H29793912
PMCG/001752/2023	H29804049
PMCG/001289/2023	H29736298
PMCG/001290/2023	H29723350
PMCG/001292/2023	H29788338
PMCG/001298/2023	H29790806
PMCG/001301/2023	H29735767

PMCG/001305/2023	H29792422
PMCG/001313/2023	H29790207
PMCG/001314/2023	H29572579
PMCG/001315/2023	H29787990
PMCG/001321/2023	H29792608
PMCG/001328/2023	H29788081
PMCG/001329/2023	H29788082
PMCG/001345/2023	H29787989
PMCG/001346/2023	H29733192
PMCG/001347/2023	H29788089
PMCG/001350/2023	H29788090
PMCG/000569/2023	H29729305
PMCG/000571/2023	H29668414
PMCG/000574/2023	H29727452
PMCG/000576/2023	H29728109
PMCG/000577/2023	H29728110
PMCG/000791/2023	H29723306
PMCG/000792/2023	H29729154
PMCG/000793/2023	H29732622
PMCG/000796/2023	H29729262
PMCG/000797/2023	H29729359
PMCG/000798/2023	H29729358
PMCG/000799/2023	H29729546
PMCG/000800/2023	H29729502
PMCG/000801/2023	H29730193
PMCG/000802/2023	H29732709
PMCG/001362/2023	H29795750
PMCG/001364/2023	H29796395
PMCG/001365/2023	H29790220
PMCG/001371/2023	H29787598
PMCG/001381/2023	H29790119
PMCG/001382/2023	H29791728
PMCG/001384/2023	H29791902
PMCG/001385/2023	H29722492
PMCG/001387/2023	H29788249
PMCG/001388/2023	H29789787
PMCG/001393/2023	H29795731
PMCG/001396/2023	H29733389
PMCG/001399/2023	H29792346
PMCG/001405/2023	H29789356
PMCG/001406/2023	H29789466
PMCG/001408/2023	H29792317
PMCG/001409/2023	H29789428

**Rafael Crespo**  
Presidente da CADEP

**Guarda Civil Municipal**

**PORTARIA/CGCM Nº 007/2024**

**Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2024.**

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, nomeado pela portaria nº 900 de 05 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais previstas no Anexo II do artigo 20 da Lei nº 9255, de 15 de dezembro de 2022 e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 20 da lei 9255/2022, resolve:

- Determinar a INSTAURAÇÃO de Sindicância, para apurar os fatos de que trata o **Processo nº 00085.000166.2024-19**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Conduta, devidamente designada através das portarias nº 913/2023, 914/2023 e 915/2023, de 05 de maio de 2023, do poder executivo Municipal, publicada no Diário Oficial nº 1325, de 05 de maio de 2023.
- Publique-se.

**Rosemberg Rangel Mesquita**  
Corregedor da Guarda Civil Municipal  
Matrícula 14704



**Wladimir Garotinho**  
PREFEITO

**Frederico Paes**  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)